



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do artigo 28, do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, são convocados os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede na avenida das Américas, 4.200, Bloco 07, Sala 105B, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-102, no dia 05 de julho de 2021, às 10:00 horas. A segunda convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será realizada uma hora após a primeira com qualquer número de membros presentes, ressalvada a estipulação Estatutária, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) Alteração do endereço da Sede;
- 2) Alteração do Estatuto Social;
- 3) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de junho de 2021.


Amauri Candeze Ramos
Presidente



Instituto de Apoio à Gestão Pública - IAGP
Sede: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 07, Sala 105B, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-102
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br
tel: (21) 23939 / 99863-1261





LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA DE 05/07/2021

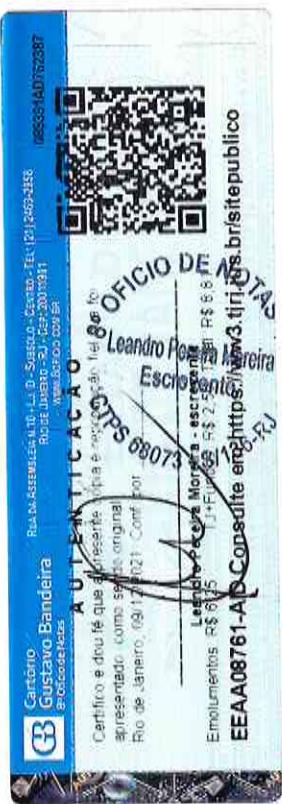
INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 13.664.573/0001-61

CAMILA RUFINO SOARES
ROMULO RISSI CORDEIRO
CARLOS FABIANO DE OLIVEIRA
AMAURI CANDEZ RAMOS
ROBERTA MACHADO DA COSTA LAMEIRA
JOSE MARCELO SOLIZ LOPEZ
EDMAURO DOS SANTOS SIQUEIRA
GISLEY DE ARAUJO RANGEL
CAMILA BEATRIZ DE LIMA CHAVES

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.

Amauri Candez Ramos
Amauri Candez Ramos
Presidente da Assembleia

Romulo Rissi Cordeiro
Romulo Rissi Cordeiro
Secretário da Assembleia





ATA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DIA 05/07/2021

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP

CNPJ 13.664.573/0001-61





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se em sua sede à avenida das américas, 4.200, Bloco 07 Sala 105B, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102, às 10hs, em Assembleia Geral Extraordinária, cumprindo o Edital de Convocação, afixado no quadro de aviso da sede em 25 de junho de 2021, foi aberta a AGE do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, inscrito no CNPJ sob o nº 13.664.573/0001-61, para deliberar sobre a seguinte pauta de ordem do dia: 1) Alteração do endereço da Sede, 2) Alteração do Estatuto Social e 3) Assuntos Gerais.

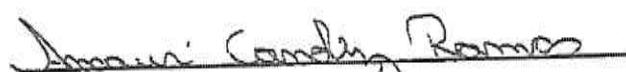
Para presidir a AGE, foi escolhido o senhor Amauri Candez Ramos, que convidou a mim, Romulo Rissi Cordeiro, para secretariar e lavrar a presente Ata, o que aceitei.

Constituída a mesa, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a contagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um dos membros com direito a voto, o que foi realizado e constatado quórum regimental de 100% dos associados. A seguir, o Presidente retomou a palavra e saudou a todos, agradecendo pela presença. Dando início aos trabalhos, o presidente leu o primeiro item do dia – Alteração do endereço da Sede: Visando o crescimento do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, o presidente explanou a necessidade de mudança da sede para um local maior e mais adequado para as atividades do IAGP, foi colocado como algumas opções de salas em variados locais, sendo definido como melhor local o seguinte endereço: rua Antônio Baptista Bittencourt, 45, Salas 204 e 205, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-250, colocado em votação, todos votaram, sendo aprovado por unanimidade em sua forma consolidada. Dando continuidade à Sessão, o presidente passou ao segundo item do dia – Alteração do Estatuto Social: O presidente explanou que devido a mudança de endereço da sede, se torna necessário que seja feita a alteração no Estatuto Social, para que no mesmo conste o novo endereço, debatido com os presentes, os mesmos aprovaram a alteração em sua forma consolidada por unanimidade. Dando continuidade o presidente passou ao terceiro item do dia - Assuntos gerais: Dando sequência, solicitou aos presentes que apresentassem os temas diversos a serem debatidos pelo colegiado presente, com destaque para o cenário nacional e expectativas de mudanças conjunturais a serem



acompanhadas. Sem mais, o Presidente ofereceu a palavra ao plenário e não havendo manifestação a sessão foi suspensa para a lavratura da presente Ata. Em seguida o presidente declarou encerrados os trabalhos. E para constar eu, Romulo Rissi Cordeiro, lavrei a presente Ata única em uma via.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.

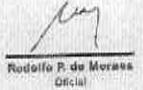


Amauri Candez Ramos
Presidente da Assembleia



Romulo Rissi Cordeiro
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 213880
202100001000200 28/09/2021
Selo: EDTD 68970 AMQ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepública>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial







ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP
CNPJ 13.664.573/0001-61

6^a Alteração Consolidada

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art.1º. O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA, fundado em trinta de março de 2005, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, com atuação no âmbito nacional e internacional, e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor aplicável.

Art.2º. A associação, que também é denominada com seu título de estabelecimento “IAGP”, tem sua sede, foro e administração na rua Antônio Baptista Bittencourt, 45, Salas 204 e 205, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-250, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, estabelecer, manter e encerrar filiais, escritórios, representações ou quaisquer outras dependências em outros Municípios e Estados, em qualquer parte do Território Nacional e se organizará em tantas unidades de prestação quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições deste estatuto, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Parágrafo único: O IAGP, em razão de sua natureza jurídica, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional.

Art.3º. O IAGP aplicará os recursos originários das suas atividades em território nacional, na sua auto sustentação e na dos seus atendidos, não distribuindo entre os seus empregados, usuários, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, participações nas parcelas de qualquer natureza do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados doadores ou membros da entidade.

§1º. As verbas de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações e dividendos, de que trata o caput serão integralmente aplicadas na consecução do objetivo social e finalidades do IAGP.





§2º. Aos conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros e afins é vedado perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art.4º. O IAGP, para a consecução dos seus fins e objetivos sociais, poderá promover ações multidisciplinares nas áreas da saúde, educação e ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, arte e cultura, turismo, desenvolvimento social, comunicação e esportes.

Art.5º. O atendimento contínuo aos usuários, dentro das propostas de cada um dos projetos do IAGP, será realizado sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou ideologia política e será gratuito ou não, conforme exigências da legislação aplicável, para as áreas da saúde, educação, ciência e tecnologia, assistência e desenvolvimento social, meio ambiente, cultura, lazer, turismo e desporto, nas proporções fixadas nessa mesma legislação, quando o repasse de recursos públicos assim o exigir.

Parágrafo único: O IAGP não possui vínculo de natureza política ou partidária.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art.6º. O IAGP terá por objetivos:

I – Promover ações e serviços de saúde por intermédio de unidades básicas e hospitalares, contemplando a baixa, média e alta complexidade, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados.

II – Contribuir para a promoção e manutenção mediante execução de ações para pesquisa, produção e distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos indispensáveis à saúde pública;

III – Manter e desenvolver educação e ensino em todos os níveis e modalidades, inclusive, formação inicial e continuada de trabalhadores em programas de aperfeiçoamento, capacitação, extensão, especialização, educação de jovens e adultos em suas dependências ou fora delas, de forma presencial ou em diferentes modalidades de educação à distância, programas de treinamento, qualificação e requalificação profissional, mediante parcerias com o poder público e/ou privado e com empresas, hospitais, clínicas e outros para desenvolvimento de estágio e prática profissional dos alunos;



IV – Promover a gestão, avaliação e acompanhamento na implementação e organização da estratégia da saúde da família e ações de atendimento básico de saúde bucal, diabetes e hipertensão, nutrição e alimentação;

V – Promover ações voltadas ao atendimento de todas as demandas do setor da saúde pública e privada por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão especializada.

VI – Promover programas educativos e de assistência técnica para a melhoria das condições de segurança, higiene e da medicina do trabalho, inclusive de todas as atividades integrantes de programas de gestão da saúde do trabalhador e do meio ambiente do trabalho.

VII – Promover e realizar estudos, pesquisas, publicações na área de ciência e tecnologia e suas relações com os setores produtivos;

VIII – Promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos e tecnológicos e desenvolver atividades de gestão, suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas;

IX – Promover a defesa e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento sustentado, estudos de avaliação de impactação ambiental e compensações, ações voltadas para a educação ambiental;

X – Promover ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade social e cultural dos grupamentos urbanos e rurais;

XI – Contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura, preservação, conservação e restauração do patrimônio artístico e cultural, incentivar, promover e realizar manifestações culturais;

XII – Promover a assistência e desenvolvimento social mediante execução de programas, projetos e ações socioeducativas, priorizando ações dirigidas às crianças e adolescentes e às suas famílias e executar programas de geração de renda, inserção e colocação no mundo do trabalho;

XIII – Organizar, coordenar e realizar programas de incremento ao turismo artístico, cultural, gastronômico e de negócios e realizar projetos de planejamento para incentivo ao turismo e ecoturismo;

XIV – Gerenciar ou manter meios de comunicação de massa nas mídias, escrita e eletrônica, produzir, divulgar e distribuir obras audiovisuais tais como: filmes,





documentários e programas de televisão, obras fotográficas e de web design, incluindo produção de conteúdo para internet, editar livros, revistas e jornais;

XV – Promover ações que visem desenvolver o esporte individual e coletivo, bem como a formação de atletas, contribuir para o desenvolvimento do desporto olímpico, paraolímpico e esportes a motor.

XVI – Desenvolver e prestar atividades de atendimento terapêutico, assistencial e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou com necessidades especiais para fins de sua integração social, qualificação/requalificação, inserção/reinserção no mercado de trabalho.

XVII – Desenvolvimento de recursos humanos, por intermédio de promoção de programas de ensino, treinamento e capacitação continuada.

XVIII – Gerir a concessão de bolsas de ensino de pesquisa e extensão nos níveis básico, médio, técnico, graduação e pós-graduação vinculadas às finalidades estatutárias.

XIX – Promover a educação para o trabalho, geração de renda e exercício da cidadania, visando à profissionalização técnica a partir da difusão de conhecimentos tecnológicos voltados para a modernização e o desenvolvimento socioeconômico por intermédio do desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, da realização de estudos, cursos, simpósios, conferenciais e eventos congêneres que objetivem a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, seja de forma presencial ou à distância; promoção e democratização do acesso à informática e às tecnologias da informação por meio de projetos e programas de inclusão digital.

Art.7º. Para atingir e desempenhar suas finalidades sociais e seus objetivos, o IAGP poderá desenvolver, exercer e gerir todas as atividades lícitas previstas na legislação e no Estatuto que lhes sejam convenientes, seja de forma direta ou indireta por acordos, ajustes, contratos, convênios e instrumentos de natureza semelhante:

I – Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;

II – Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários de acordo com as normas estabelecidas pela legislação;

III – Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias, diversas ações, programas ou projetos de caráter educacional, profissionalizante, social, artístico e cultural, saúde, meio ambiente, ciência e tecnologia, turismo, comunicação e esportes, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;





IV – Estabelecer parcerias, convênios ou contratos de gestão com o poder público ou organizações não governamentais, com a iniciativa privada, escolas de ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, com organismos de fomento e associações nacionais ou internacionais, federações, clubes e associações;

V – Estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações nacionais e internacionais por filiação, intercâmbio, convenio ou contrato;

VI – Identificar, apoiar e dar assistência ao financiamento de projetos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII – Identificar, apoiar e dar assistência à realização de parcerias para a implantação de novos processos de ensino e aprendizagem.

VIII – Realizar e assessorar o planejamento e a execução de processos seletivos de pessoal, de projetos e de anteprojetos, promovendo concursos públicos, privados e setoriais;

IX – Participar de processos seletivos e de certames licitatórios de qualquer modalidade;

X – Promover, desenvolver e gerir outras atividades permitidas pelo Estatuto e outras atividades legais que contribuam para alcançar suas finalidades, manutenção, sustentabilidade e patrimônio;

XI – Para os fins do presente estatuto, a dedicação às atividades nele prevista se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins e a empresas privadas;

XII – Comercializar produtos e serviços pertinentes aos objetivos sociais, com vista à sustentabilidade do IAGP;

XIII – Promover conferências, seminários, realizar estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, editar material impresso ou audiovisual, portais e páginas na internet com o objetivo de divulgação, promoção e prevenção, em temas relacionados aos objetivos sociais e outros;

XIV – Proporcionar oportunidade para estágio supervisionado aos alunos no ensino médio, técnico, tecnológico e superior das áreas abrangidas pelos





objetivos sociais, bem como de alunos incluídos em cursos profissionalizantes, de formação inicial e continuada de trabalhadores;

Art.8º. O IAGP adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação na Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou qualquer outro quadro do processo decisório que vier a ser criado.

Art.9º. O IAGP garantirá que os bens recebidos e os recursos financeiros repassados pelos Governos Federal, dos Estados e dos Municípios, sejam utilizados dentro do território geográfico do governo concedente com vinculação exclusiva no âmbito do programa, convênio ou contrato firmado.

Art.10. Para o atendimento de seus objetivos, o IAGP observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art.11. São 03 (três) as categorias de associados, designados por:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados institucionais;
- III – Associados honorários.

§1º. Associados efetivos serão todos aqueles que, indicados por associados, sejam aceitos pela Diretoria Administrativa para integrar o seu quadro social;

§2º. Associados institucionais serão todas as pessoas jurídicas de direito privado ou associações não governamentais que contribuam para a consecução dos objetivos sociais do IAGP, desde que sejam aprovados pela Diretoria Administrativa;

§3º. Associados honorários serão pessoas que, tendo prestado relevante contribuição para a consecução dos objetivos sociais do IAGP, tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer tal título honorífico;

§4º. Os associados honorários e institucionais não poderão votar e serem votados para cargos administrativos;

§5º. As pessoas jurídicas integrantes do quadro de associados institucionais far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado previamente credenciado junto à Diretoria Administrativa.





Art.12. O número de associados efetivos, associados institucionais ou de associados honorários é ilimitado.

Parágrafo único: A qualidade de associado de qualquer categoria não torna seu titular detentor de quota ou fração ideal de patrimônio do IAGP, sendo a qualidade de associado intransferível e intransmissível por direito hereditário.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.13. São direitos dos associados efetivos:

- I – Participar de todas as atividades do IAGP;
- II – Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais e candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa;
- III – Solicitar por escrito à Diretoria Administrativa, informações sobre assuntos do IAGP;
- IV – Utilizar dos serviços e das instalações que o IAGP tornar disponíveis.

Art.14. São direitos dos associados institucionais e honorários:

- I – Participar de todas as atividades do IAGP, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa;
- II – Comparecer às Assembleias Gerais com direito a voz, porém, sem direito a voto;
- III – Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do IAGP;
- IV – Utilizar-se dos serviços e das instalações que o IAGP tornar disponíveis, desde que haja prévio requerimento a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: Para o exercício dos direitos constantes nos itens I e IV exige-se o prévio requerimento do associado, a ser deferido pela Diretoria Administrativa.

Art.15. São deveres dos associados:

- I – Colaborar pela consecução os objetivos do IAGP;





-
- II – Acatar as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa;
 - III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do IAGP;
 - IV – Zelar pelo patrimônio do IAGP;
 - V – Colaborar com as atividades do IAGP, quando solicitados;
 - VI – Manter atualizadas suas informações cadastrais.

Art.16. Os associados não responderão sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo IAGP, ressalvados os atos ilícitos prejudiciais a terceiros e/ou ao IAGP, que na qualidade de associados praticarem com comprovado dolo ou culpa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art.17. Os associados poderão se desligar quando julgarem necessário, protocolando seu pedido de demissão, desde que estejam em dia com suas obrigações perante o IAGP.

Art.18. Poderão ser associados do IAGP:

- I – Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores, e da sociedade civil, mediante o aceite da Diretoria;
- II – Universidades e institutos de pesquisas e de desenvolvimento científico-tecnológico, conforme proposta de deliberação da Diretoria;
- III – Personalidades de destaque nas áreas abrangidas pelos objetivos sociais previstos no estatuto, por proposta e deliberação da Diretoria;
- IV – Outras pessoas físicas e jurídicas, conforme proposta de associados e deliberação da Diretoria;

Parágrafo único: A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação do membro pela Diretoria ou do Conselho de Administração, dirigido à Diretoria.

Art.19. O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:





I – Advertência;

II – Suspensão

III – Exclusão.

Art.20. São requisitos para advertência, suspensão e exclusão de associados por justa causa:

I – A violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;

II – Desvio de finalidade do IAGP e sua utilização para fins de promoção pessoal;

III – Infração ou descumprimento do Estatuto Social do IAGP;

IV – Delitos contra o patrimônio e a apropriação indébita de bens e valores do IAGP;

V – Agressão física contra associados ou não associados nas dependências do IAGP;

VI – Realização de qualquer ato contrário aos objetivos e finalidades do IAGP.

§1º. As penas de advertência e de suspensão por justa causa serão aplicadas, por escrito pelo Diretor Presidente, sendo a pena de suspensão variável de 30 a 90 dias;

§2º. A pena de exclusão será aplicada pelo Diretor Presidente, assegurado o direito de defesa e de recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 dias a partir da aplicação da penalidade, quando então deverão ser apresentadas provas, testemunhas e outros recursos que possam assegurar a ampla defesa do associado;

§3º. No caso de suspensão, o associado terá o prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação que lhe for dirigida para a apresentação de recurso.

CAPÍTULO VII DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art.21. O IAGP poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.





Art.22. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IAGP.

Parágrafo único: O serviço voluntário não produzirá vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e será regido pela Lei 9.608/98.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art.23. São órgãos de administração do IAGP:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Administrativa.

Art. 24. O IAGP remunera seus diretores que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo único: A remuneração da Diretoria poderá sofrer acréscimos ou reduções, de acordo com os vínculos estabelecidos pelo IAGP, sempre que houver aumento ou supressão das atividades desenvolvidas diretamente pelos Diretores no âmbito dos pactos firmados.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.25. A Assembleia Geral será o órgão de deliberação do IAGP, constituída pelos Associados efetivos, institucionais e honorários.

Art.26. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Alterar o Estatuto Social total ou parcialmente;
- II - Destituir os administradores dispensados pelo Conselho de Administração

Art.27. As deliberações a que se referem os incisos do artigo anterior serão objeto de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para esses fins, com o





quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de voto, admitindo-se o voto por procuração pública.

Parágrafo único: O IAGP somente poderá ser dissolvida/extinta por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexequibilidade.

Art.28. A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será da competência do Diretor Presidente ou, em sua falta ou ausência, por no mínimo de 2/3 de seus associados.

§1º. A convocação será feita com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do IAGP ou por endereço eletrônico ou por carta enviada a cada um dos associados para o endereço que o associado tenha fornecido à administração;

§2º. Se o associado se mudar de endereço sem comunicá-la à administração, o mesmo será considerado convocado com o envio de notificação postal para o endereço constante nos cadastros do IAGP, ainda que não a receba tempestivamente.

§3º. Do edital deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia da Assembleia.

§4º. As matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do IAGP, não possam aguardar o prazo estipulado no §1º deste artigo, serão objeto de convocação imediata dos associados, por qualquer meio de comunicação eficaz, inclusive telefônico e telemática.

Art.29. A convocação da Assembleia Geral será realizada na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, encaminhando solicitação ao Diretor Presidente onde conste a qualificação e assinatura dos associados.

Art.30. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados efetivos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art.31. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser adotadas, se aprovadas pela maioria dos votos dos associados presentes ou representados por procuração pública, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, se necessário.





Art.32. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano, em um dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, Conselho de Administração ou por um quinto de seus associados efetivos.

Art.33. Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por Procurador investido de poderes específicos para tanto, regularmente constituído há menos de 01 (um) ano e que também seja associado.

Parágrafo único: Cada associado poderá, na qualidade de Procurador, representar apenas 01 (um) outro associado.

Art.34. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário.

Art.35. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada Ata.

Parágrafo único: Para a validade da Ata será suficiente a assinatura do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art.36. O Conselho de Administração funcionará como um Órgão de deliberação superior, consultivo e de orientação e controle, e será composto por representantes do Poder Público, membros da Sociedade Civil, por membros da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo IAGP, desde que atendam aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral e profissional. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros será de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, devendo ser apresentado ao RCPJ sempre um quadro organizacional com nome completo, cargo, qualificação e período de mandato a cada eleição.

Art.37. O Conselho de Administração terá a seguinte constituição:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) de membros representantes do poder público e por este indicado;

II – 30% (Trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;

III – 10% (Dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;





IV – 25% (Vinte e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – 10% (Dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§1º. O Diretor Presidente do IAGP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas sem direito a voto;

§2º. Cada membro titular do Conselho de Administração indicará um suplente que o substitua em seus impedimentos.

Art.38. Para atendimento de legislação de ente da federação que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, o IAGP poderá constituir Conselho de Administração específico.

§1º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo poderá ter composição diversa e competências distintas daquelas já existentes no IAGP, sem tacitamente substitui-las ou revoga-las.

§2º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo será apto exclusivamente ao exercício das atribuições e funcionalidades referentes aos contratos de gestão celebrados ou que se pretenda celebrar com o Ente federado, conforme legislação e estrutura por este indicada.

§3º O Conselho de Administração de que trata o caput deste artigo, poderá ser extinto após o termo final do contrato de gestão, resguardada a responsabilidade de seus membros pelos atos e decisões no período de sua atuação.

Parágrafo Único – A deliberação e constituição do Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral.

Art.39. O membro do Conselho de Administração indicado para integrar a diretoria do IAGP deverá renunciar ao assumir função executiva ou qualquer outro cargo do IAGP.

Art.40. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente requerer a indicação ou eleição de novo membro, o qual completará o tempo de mandato do membro afastado.

Art.41. O membro do Conselho de Administração que faltar injustificadamente a duas reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses perderá o mandato.

Art.42. O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.



§1º. O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho de Administração;

§2º. O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

§3º. Em caso de vacância da Presidência, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, eleger outro membro para a função.

§4º. Os Conselheiros não serão remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IAGP, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art.43. O Conselho de Administração se reunirá:

I – Ordinariamente, a cada 03 (três) meses;

II - Extraordinariamente, sempre quando for convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do IAGP.

Art.44. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

§1º. Nos casos de empate nas votações, o voto de qualidade caberá ao conselheiro com maior frequência nas reuniões do Conselho, dentre os quais terá preferência o de maior idade.

§2º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar por carta ou por correio eletrônico, que deverão ser entregues até previamente à realização da reunião; poderão, ainda, participar de reuniões por meio de tele ou videoconferências.

§3º. É vedada a representação por procurador de membro do Conselho de Administração nas reuniões do mesmo.

Art.45. Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;

II – Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do IAGP, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;





III - Eleger o Presidente do Conselho de Administração;

IV – Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;

V – Aprovar a proposta do contrato de gestão do IAGP com o poder público;

VI – Examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:

- a. Proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do IAGP;
- b. Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
- c. Prestação de contas e o relatório anual de gestão do IAGP;
- d. Avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.

VII – Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria administrativa do IAGP.

VIII – Designar e dispensar os membros da Diretoria;

IX – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

X – Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

XI – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

XII – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, aquisição de bens e alienações e a proposta de alteração estatutária e de extinção do IAGP.

XIII – Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades e os demonstrativos financeiros e contábeis do IAGP, elaborados pela Diretoria;





XIV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;

XV – Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a Administração do IAGP.

XVI - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil relativas à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IAGP, adotando todas as providências cabíveis.

Art.46. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II – Indicar, para aprovação pelo Conselho de Administração, seu substituto eventual.

Parágrafo único: Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao IAGP, não possa aguardar reunião futura.

Art.47. Compete aos membros do Conselho de Administração:

I – Discutir e votar matérias em pauta;

II – Assistir o Presidente do Conselho de Administração em suas funções.

CAPÍTULO XI **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art.48. O IAGP será administrado por uma Diretoria composta por 01 (um) Diretor Presidente e por 01 (um) Diretor Vice-Presidente, designados pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral, em que se exige o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art.49. A Diretoria Administrativa é o Órgão Executivo do IAGP que atuará na promoção executiva dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.50. Compete à Diretoria Administrativa:

I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do IAGP;



- II – Executar a programação anual de atividades do IAGP;
- III – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art.51. No desempenho das suas funções, compete ao Diretor Presidente do IAGP, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do IAGP através de contatos permanentes com os auxiliares diretos;
- II – Representar o IAGP ativamente e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;
- V – Convocar as reuniões de Assembleias Gerais dos associados;
- VI – Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínios, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- VII – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço bem como os planos de trabalho;
- VIII – Gerir o patrimônio do IAGP;
- IX – Expedir, assinar e endossar isoladamente cheques bancários, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do IAGP, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro.
- X – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do IAGP;
- XI – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- XII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;





XIII – Administrar as relações trabalhistas do IAGP, contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;

XIV – Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstos na legislação em vigor;

XV – Mandar publicar anualmente no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, com que tenha pactuado contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público;

XVI – Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do IAGP;

XVII - Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do IAGP;

XVIII – Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do IAGP;

XIX – Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;

XX – Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do IAGP;

XXI – Zelar, cumprir, e fazer cumprir a Lei e o Estatuto Social;

XXII – Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

XXIII – Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condição dos objetivos sociais;

XXIV – Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do IAGP, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;





XXV – Garantir a parceria e ingresso de novos associados sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando em qualquer hipótese as determinações da Lei e do Estatuto Social;

XXIV – Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;

XXVI - Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;

XXVII – Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XXVIII – Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do IAGP;

XXIX – Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;

XXX – Representar o IAGP perante os órgãos públicos ou privados que importem, na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;

XXXI – Fixar a orientação geral das atividades do IAGP e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;

XXXII – Nomear os gerentes das Seções que vierem a ser criadas;

XXXIII – Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;

Parágrafo único: As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Gerentes ou Coordenadores contratados pelo IAGP, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

Art.52. Compete ao Diretor Vice-Presidente do IAGP:

I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas a atuação do IAGP que lhe forem atribuídas.

III – Estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços do IAGP;





IV – Apresentar relatórios das atividades do IAGP sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por entidades de controle externo;

V – Coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pelo IAGP;

VI – Expedir, assinar e endossar isoladamente cheques bancários, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento, bem como quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do IAGP, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro.

VII – Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;

VIII – Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;

IX – Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do IAGP;

X – Apresentar mensalmente e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pelo Diretor Presidente, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;

XI – Elaborar a previsão de receitas e despesas;

XII – Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidades e as penalidades dos associados e contratados;

XIII – Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;

XIV – Implementar e manter política de recursos humanos em conformidade como Regimento Interno e compatível com o mercado;

XV – Implementar e manter política de compras definidas no Regulamento de Compras, zelando pela economicidade, moralidade, transparência e imparcialidade das transações;

XVI - Elaborar em equipe o planejamento das atividades do IAGP e os projetos a serem executados;





- XVII - Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- XVIII - Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- XIX - Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- XX - Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- XXI - Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- XXII - Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- XXIII - Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;
- XIV - Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.

Art.53. Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do IAGP ou que manifestadamente descumpra as suas atribuições e competências.

Art.54. Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

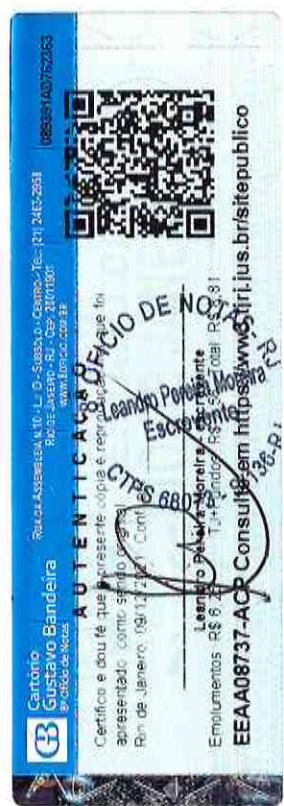
Art.55. A Diretoria Administrativa deverá:

- I – Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- II – Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

Art.56. As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Art.57. O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art.58. No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo o Diretor Vice-Presidente e, no impedimento ou falta deste, o Presidente do





Conselho de Administração assumirá o cargo de Diretor Presidente até a designação do novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

Art.59. A gestão do IAGP poderá também ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria, observada a previsão contida no parágrafo único do art. 51 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.60. As receitas e o patrimônio do IAGP serão assim constituídos:

- I – Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III – Das subvenções, doações oficiais públicas, privadas e particulares, legados e heranças;
- IV – Da contribuição dos associados;
- V – Dos Contratos de prestação de serviços, contratos de Gestão, termos de parceria ou convênio com o poder público;
- VI – Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII – Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais;
- VIII – Dos rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outras rendas pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

Art.61. Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do IAGP deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;

Art.62. Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do IAGP realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

Art.63. O IAGP poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.





Art.64. No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação, os excedentes financeiros decorrentes das atividades do IAGP, bem como os acervos patrimoniais disponíveis, os legados e as doações que lhe forem destinadas, serão contabilmente apurados, transferidos e integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente da federação da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, do Estado ou União, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art.65. A transformação do IAGP em outra entidade, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO XIII DOS REGISTROS

Art.66. O IAGP deverá possuir os seguintes registros:

- I – De Associados, empregados e voluntários;
- II – De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa e Conselho de Administração;
- III – De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa e do Conselho de Administração;
- IV – Registro de patrimônio.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.67. O exercício social e fiscal do IAGP é anual, coincidindo com o ano civil; as normas de prestação de contas a serem observadas considerarão:

- I – Os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas brasileiras da Contabilidade;
- II – A publicação em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente.





III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal brasileira.

Art.68. O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: No encerramento do exercício fiscal os resultados do Balanço Geral, serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras do IAGP, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.69. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art.70. O IAGP poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Art.71. O IAGP poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos Municipais, Estaduais e Federal.

Art.72. Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço geral no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades entre o ente público e a Entidade, ou em jornal de grande circulação e, de forma completa, no sítio eletrônico do IAGP na internet.

Art.73. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Chefes do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Membros do Poder Legislativo da União, Estados e Municípios, Conselheiros dos





Tribunais de Contas, das Agências Reguladoras, de Servidor ou Agente Público detentor de cargo comissionado ou de função gratificada.

Art.74. Os integrantes da Diretoria e do Conselho de Administração aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse de seus sucessores, exceto quando destituídos.

Art.75. Terá preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do IAGP.

Art.76. Nas hipóteses em que inexistam impedimento legal, caso a diretoria da entidade exerça cargo em outra entidade submetida a legislação de um mesmo ente federativo, somente poderão perceber remuneração por uma delas.

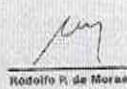
A presente Consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme Ata de 05/07/2021 (vinculada) realizada as 10:00hs e encerrada as 14:00hs.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021.


Amauri Candeze Ramos
Presidente da Assembleia


Romulo Rissi Cordeiro
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 213880
202100061303200 20/09/2021
Selo: EDTD 68972 LMV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Oficial







Deliberação nº 002/2021.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

**ABERTURA DE FILIAL NO MUNICÍPIO
DE RIO DAS FLORES.**

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP,
no uso de suas atribuições legais, e considerando:

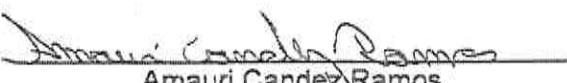
A atribuição legal da diretoria administrativa, conforme art.º 2, do Estatuto Social vigente:

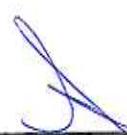
Delibera:

Art. 1º - A abertura de Filial no Município de Rio das Flores.

Art. 2º - A Filial será localizada no endereço sito à Rua Dr. Leoni Ramos,
406, casa 01, Centro, Rio das Flores, RJ, Cep 27.660-000, Inscrição Imobiliária
nº 009902.001.

Esta deliberação entrará em vigor na data da assinatura.


Amauri Candeze Ramos
Diretor Presidente
Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP



Instituto de Apoio a Gestão Pública - IAGP
Sede: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 07, Sala 105B, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22.640-102
contato@iagp.org.br / www.iagp.org.br
Certidao 26/10/2021 - EBPC 205202661 (21) 3827-4939 / 99865-1261



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rue México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 213880
202109240941191 18/10/2021

Selo: EDTD 71281 KXF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Oficial







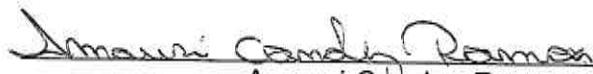
IAGP
Apoio à Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, através do seu Presidente, Sr. Amauri Candez Ramos, convoca os associados e Conselheiros do Conselho de Administração para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 de setembro de 2020, às 10:00 horas, em sua sede na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 07, Sala 105 B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

- 1) Criação de Conselho de Administração Específico para atuação no Município de São Pedro da Aldeia, RJ, e;
- 2) Eleição de Membros Conselho de Administração Específico para atuação no Município de São Pedro da Aldeia, RJ.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.



Amauri Candez Ramos
Diretor Presidente





Apoio a Gestão Pública

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ 13.664.573/0001-61

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia 15 de setembro do ano de 2020, às 10:00 horas, reuniram-se associados e os Conselheiros do Conselho de Administração do Instituto de Apoio a Gestão Pública, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede localizada na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 07, Sala 105 B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, especialmente para deliberarem sobre: 1) Criação de Conselho de Administração Específico para atuação no Município de São Pedro da Aldeia, RJ e 2) Eleição de Membros Conselho de Administração Específico para atuação no Município de São Pedro da Aldeia, RJ. O Presidente do IAGP, o Sr. Amauri Candez Ramos, assumindo a Presidência da Assembleia, secretariado pela Sra. Ana Cristina Barbosa Feijó, constatou quórum regimental de 100% dos associados presentes e declarou aberta a Assembleia, saudando os presentes. Dando início a ordem do dia, o Presidente da Assembleia expôs a necessidade de criação de um Conselho de Administração Específico, conforme permissivo do parágrafo único do art. 38 do Estatuto Social do IAGP, visando a qualificação da entidade como Organização Social no Município de São Pedro da Aldeia, RJ, conforme Lei Municipal nº 2.534/2014, regulamentada pelo decreto 57/2014. Dessa forma, foi apresentada, debatida e aprovada por unanimidade a criação do Conselho específico, conforme composição e atribuições abaixo:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO PARA ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ, LEI MUNICIPAL N° 2.534/2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 57/2014.

“Art. 37º. O Conselho de Administração Específico do IAGP, para atendimento à Lei Municipal nº 2.534/2014, regulamentada pelo decreto 57/2014, terá a seguinte composição:

I - Ser composto por:

- a) Até 55% (Cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;





IAGP

Apoio a Gestão Pública

-
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c) 10% (Dez por cento) dos membros eleitos pelos empregados da entidade.

Ficam mantidos os demais artigos do Estatuto vigente".

Passando ao segundo assunto da pauta, **2) Eleição de Membros Conselho de Administração Específico para atuação no Município de São Pedro da Aldeia, RJ,**, passou-se a seguinte deliberação: para a alínea "a" do inciso I do art. 37º do Conselho de Administração Específico (**Membros eleitos dentre os membros e associados**), foram apresentadas as candidaturas da **Sra. Camila Beatriz de Lima Chaves**, brasileira, solteira, acadêmica de psicologia, portadora da identidade n.º 24.156.051-5, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 129.419.407-07, com endereço na Avenida Luiz Fernando de Oliveira Nanci, Lote 7, Quadra 13, Nancilândia, Venda das Pedras, Itaboraí, RJ, CEP 24801-092 e Sra. **Roberta Machado da Costa Lameira**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade nº 11.266.303-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob nº 074.668.507-66, residente e domiciliada à Avenida Arcampo, 25, Rua 46, Chácaras Arcampo, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.551-050, **Sr. Edmauro dos Santos Siqueira**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da identidade nº 09.964.538-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob nº 073.323.537-92, com endereço na Rua João de Castro, nº 1480, Cabuis, Nilópolis, RJ, CEP 26.540-390 e o **Sr. Carlos Fabiano de Oliveira**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da identidade nº 08.812.816-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 015.055.967-42, com endereço na Travessa Boqueirão Pequeno, nº 2782, Rocha, São Gonçalo, RJ, CEP 24.421-450, colocado em votação, a assembleia aprovou por unanimidade, os quais foram empossados para cumprimento do mandato que terá vigência de 16/09/2020 até 16/09/2022 (2 anos), os eleitos declararam nos termos do Parágrafo 1º do Art. 1.011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício do cargo para o qual se candidatou. Com relação à alínea "b" do inciso I, do art. 37º, do Conselho de Administração Específico (**membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade**





profissional e reconhecida idoneidade moral), foi apresentada a candidatura do **Sr. Romulo Rissi Cordeiro**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da identidade nº 12.034.826-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 089.152.337-51, residente e domiciliado à Rua Maria Trindade, nº 31, casa 2, Saracuruna, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.212-970, do **Sr Jose Marcelo Soliz Lopez**, brasileiro naturalizado, solteiro, médico, portador da carteira de identidade n.º 52.94339-8, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF sob o n.º 069.650.977-60, residente e domiciliado estrada do monteiro, 323, Bloco 04, apto 708, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23045-830 e da **Sra. Camila Rufino Soares**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade n.º 21.390.780-1, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 115.518.737-70, residente e domiciliada a rua Paulo Torres Quintanilha, 137, Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, CEP 25241-460, colocado em votação, a assembleia aprovou por unanimidade, os quais foram empossados para cumprimento do mandato que terá vigência de 16/09/2020 até 16/09/2024 (4 anos), os eleitos declararam nos termos do Parágrafo 1º do Art. 1.011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício do cargo para o qual se candidatou. Com relação à alínea "c" do inciso I, do art. 37, do Conselho de Administração Específico (*membros eleitos pelos empregados da entidade*), foi apresentada a candidatura do **Sr. Gisley de Araújo Rangel**, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 52.60643-1, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF sob nº 907.873.667-49, com endereço na Avenida Salvador Allende, nº 5.400, Bloco 2, apto 601, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.790-714, colocado em votação, a assembleia aprovou por unanimidade, o qual foi empossado para cumprimento do mandato que terá vigência de 16/09/2020 até 16/09/2024 (4 anos), o eleito declara nos termos do Parágrafo 1º do Art. 1.011 do Código do Processo Civil, que não possui impedimento legal para o exercício do cargo para o qual se candidatou. O Conselheiro **Sr. Gisley de Araújo Rangel**, apresentou candidatura à presidência do Conselho de Administração, tendo sido eleito pelos demais Conselheiros, o eleito declara nos termos do Parágrafo 1º do Art. 1.011 do Código do Processo Civil, que não possui impedimento legal para o exercício do cargo para o qual se candidatou.





IAGP

Apoyo à Gestão Pública

Dessa forma o Conselho de Administração Específico para atendimento Lei Municipal nº 2.534/2014, regulamentada pelo decreto 57/2014, visando a qualificação da entidade como Organização Social no Município de São Pedro da Aldeia, RJ, passou a ter a seguinte composição:

DIRETORIA	Nome	Cargo	Mandato
	Amauri Candez Ramos	Diretor Presidente	21/07/2020 à 19/10/2023
	Ana Cristina Barbosa Feijó	Diretor Vice Presidente	21/07/2020 à 19/10/2023
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Nome	Classe	Cargo
	Carlos Fabiano de Oliveira	Membro Eleito dentre os membros ou associados	Conselheiro
	Camila Beatriz de Lima Chaves		Conselheiro
	Roberta Machado da Costa Lameira		Conselheiro
	Edmauro dos Santos Siqueira		Conselheiro
	Jose Marcelo Soliz Lopez	Membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.	Conselheiro
	Camila Rufino Soares		Conselheiro
	Romulo Rissi Cordeiro		Conselheiro
	Gisley de Araújo Rangel	Membros eleitos pelos empregados da Entidade	Conselheiro e Presidente do Conselho

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pela Presidente e Secretário da Assembleia.

Presidente da Assembleia
Amauri Candez Ramos

Secretário da Assembleia
Ana Cristina Barbosa Feijó





IAGP

Apoio a Gestão Pública

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP

CNPJ 13.664.573/0001-61

Lista de Presença:

(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

15/09/2020

Camila Beatriz de Lima Chaves
Romulo Rissi Cordeiro
Carlos Fabiano de Oliveira
Amauri Candez Ramos
Roberta Machado da Costa Lameira
Jose Marcelo Soliz Lopez
Ana Cristina Barbosa Feijó
Edmauro dos Santos Siqueira
Gisley de Araújo Rangel

Amauri Candez Ramos

Presidente da Assembleia
Amauri Candez Ramos

Ana Cristina Barbosa Feijó

Secretário da Assembleia
Ana Cristina Barbosa Feijó





Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

C E R T I D Ã O

Nº 2021.863.24270

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP**, CNPJ/CPF nº 13.664.573/0001-61, **CERTIFICO**, para fins de prova em Licitação Pública que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de nove, competindo: **I - aos dos 1º e 2º Ofícios:** o registro dos feitos da competência das Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo as da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **II - as dos 3º e 4º Ofícios:** o registro das habilitações para casamento, dos feitos de competência das Varas Criminais e os contenciosos e administrativos das demais varas, salvo os da Fazenda Pública, que lhes forem distribuídos; **III - aos dos 5º e 6º Ofícios:** a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente, e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; **IV - ao do 7º Ofício:** a distribuição, alternadamente, pelos respectivos ofícios, dos títulos destinados a protesto; **V - ao do 8º Ofício:** a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **VI - ao do 9º Ofício:** o registro dos feitos da competência das varas da Fazenda Pública do Estado (artigo 124), que lhes forem distribuídos. **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: 1º, 2º, 3º e 4º, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao 1º Registro Civil de Pessoas Naturais. **CAPITAL 01 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua do Ouvidor, 63 2. andar - Centro; **CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua da Assembleia, 19 7. andar - Centro; **CAPITAL 03 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Avenida Erasmo Braga, 227 grupo 201 - Centro; **CAPITAL 04 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua do Carmo, 08 3 andar - Centro; **CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** AVENIDA RIO BRANCO, 131 11 ANDAR GRUPO DE SALAS 1101, 1102, 1103 E 1104 - Centro; **CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Av. Rio Branco, 135 sala 501 - Centro; **CAPITAL 07 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua da Assembleia, 10 SALAS 2201 A 2212 - Centro; **CAPITAL 08 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Rua da Assembleia, 10 salas 1515 a 1517 - Centro; **CAPITAL 09 OF DO REG DE DISTRIBUICAO:** Av. Nilo Pecanha, 26 Grupo 601 - Centro; **CAPITAL 01 RCPN:**

Praia de Olaria, 155 Cocota - Ilha do Governador; **CAPITAL 01 OF DE REG DE PROT TITULOS:**

AVENIDA ERASMO BRAGA, 227 1o. ANDAR, GRUPOS 101 A 107, 112/113 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE PROT TITULOS**: RUA DO CARMO, 09 3o. e parte do 4o. andares - Centro; **CAPITAL 03 OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua da Assembleia, 10 salas 2101 a 2110 - Centro; **CAPITAL 02 OF DE REG DE INTERD E TUTELAS**: Rua da Assembleia, 19 9. andar - Centro.

Observações:

- a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 30/11/2021 15:20:52.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ 24,01 GRERJ Nº 3343950434051



Nº do Pedido:
202111303605886

CERP:
1dde18ef-ae88-47e5-a6c1-0426
4173d05e



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na apple store ou Google Play

CERTIDÃO INTERDIÇÃO E TUTELA

CERTIDÃO NEGATIVA

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos NADA CONSTA com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA ainda que NADA CONSTA com referência à tomada de decisão apoiada (art. 1.783- A, do Código Civil); CERTIFICA ainda que NADA CONSTA com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA mais que NADA CONSTA com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); CERTIFICA também que NADA CONSTA com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; CERTIFICA mais que NADA CONSTA com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); CERTIFICA finalmente que NADA CONSTA com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data contra o nome INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP, CPF/CNPJ 13.664.573/0001-61. O referido é verdade e dou fé. Cidade de Rio de Janeiro, ao primeiro (1) dia do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e um (2021). Emolumentos: Tab.21 Item I + (6x) + Tab.16 Item 4 + FUNARPEN 4% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% + ISS - TOTAL R\$ = 159,88. Eu, Elenice Araújo da Silva - Mat. 94-1741, assino.

Finalidade: Concorrência e Licitação

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO PODE SER MATERIALIZADA POR SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, EM RESPEITO AO PROVIMENTO CNJ 46/2015, AO PROVIMENTO CGJ-RJ 37/2013 E À NOTA INTEGRANTE 28, DA TABELA 22 DA LEI 3.350/1999, INSERIDA PELA LEI 7.128/2015

1º RCPN e de interdições e Tutelas do Estado do Rio de Janeiro
Oficial Registrador: JULIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
Município: RIO DE JANEIRO/RJ
Praia da Olaria, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador
Site: cartoriocandelaria.com.br
Telefone: (21) 3386-1504

Email: atendimento@1rcpn.com.br

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDZF97119-MLI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <http://validador.e-cartorioj.com.br>
A certidão eletrônica estará disponível para download no site <http://e-cartorioj.com.br> pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.

Provimento CGJ nº 89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

684

2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
OFICIAL: MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
SUBSTITUTOS: ROBSON CARVALHO FILGUEIRAS
EUGÉNIO BUZHAR GERAISATI
MARCUS FERNANDO M. A. BRANDÃO

Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro - Tel.: 2533-1424 - CEP: 20011-001

CERTIDÃO

M.º DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, NADA CONSTA na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, NADA CONSTA na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; CERTIFICA mais que, revendo os mesmos livros, NADA CONSTA em nossos arquivos, na presente data, em relação aos registros de Tomada de Decisão Apoiada (artigo 1.783-A do Código Civil Brasileiro); CERTIFICA, mais, que NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - 09 de fevereiro de 2005); CERTIFICA também, que observados os últimos 20 anos, NADA CONSTA na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); CERTIFICA, outrossim, que NADA CONSTA na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro); CERTIFICA, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 NADA CONSTA na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CONTRA O NOME: **INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP-CNPJ: 13.664.573/0001-61**. O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, um de dezembro de dois mil e vinte e um. TAB_6_L= R\$32,97+ TAB_6_BUSCA= R\$70,21+ TAB_1_4= R\$11,63= EMOL.: R\$114,81+ FETJ: R\$22,96+ FUNDPERJ: R\$5,74+ FUNPERJ: R\$5,74+ FUNARPENRJ: R\$4,59+ PROVIMENTO 12/2016 (ISS):R\$6,04= TOTAL = R\$159,88. Eu EUGENIO BUZHAR GERAISATI, Substituto Legal - Cadastro:94-14921 assino pelo Oficial.

Finalidade: CONCORRENCIA E LICITACAO

MATRÍCULA: 0933690155 0000 9 00000 000 0000000 41



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorio.rj, disponível na apple store ou Google Play.

Poder Judiciário - TJERJ

Corregedoria Geral da Justiça

Selo de Fiscalização Eletrônico

EDZM 59130 BNH

Consulte a validade do selo em:

<https://www3.tjrj.jus.br/sitelpublico>

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página <http://validador.e-cartorio.rj.com.br>.
 A certidão eletrônica estará disponível para download no site <http://e-cartorio.rj.com.br> pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão. Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

685

DOCUMENTO EMISSO PELA JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
 PARA CONSULTA NO SITELPÚBLICO
 CONFERIR CONforme
 DATA DA EMISSÃO
 E NÚMERO DA
 CERTIDÃO

PESQUISA CONTRA O CANCER

JULIA HENRIQUES DE SOUZA
 BUSCA PESSOAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

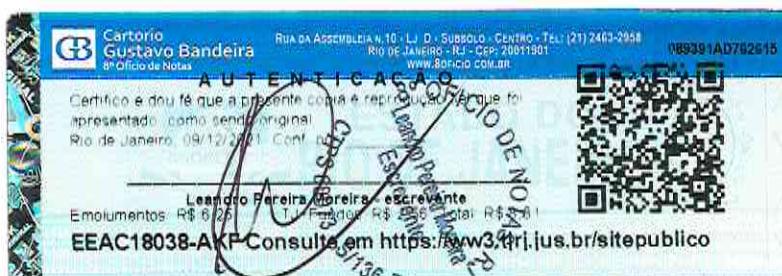
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.664.573/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2005
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO BATISTA BITTENCOURT	NÚMERO 00045	COMPLEMENTO SAL 204 SAL 205
CEP 22.790-250	BAIRRO/DISTRITO RECREIO DOS BANDEIRANTES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@IAGP.ORG.BR	TELEFONE (21) 3827-7939/ (21) 9865-1261	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2021 às 17:34:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



686
1/1



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
 Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
0.513.552-4	14/06/2011

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP
NOME FANTASIA	-
CPF OU CNPJ	13.664.573/0001-61
ATIVIDADES ECONÔMICAS	227129 - CONSULTORIA TECNICA 210013 - AGENCIAMENTO DE EMPREGO 223131 - ASSOCIACAO CULTURAL 223301 - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE 236047 - ASSOCIACAO BENEFICENTE
RESTRIÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL SIMPLES ESCRITORIO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	5
ENDEREÇO COMPLETO	RUA ANTONIO BATISTA BITTENCOURT, 45, SAL 204 SAL 205 RECREIO DOS BANDEIRANTES 22790-250
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	19/10/2021

Aprovado pela Resolução SMF Nº 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 03/12/2021 às 17:22.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0513552-4	13.664.573/0001-61	04/612.853/2011	04/903.852/2021	GRLF5 - Recreio

CONCEDIDO A

INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP

PARA SE ESTABELECER NO

RUA ANTONIO BATISTA BITTENCOURT, 45, SAL 204 SAL 205, RECREIO DOS BANDEIRANTES

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.27.12.9 - CONSULTORIA TÉCNICA
2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
2.23.30.1 - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.10.01.3 - AGENCIAMENTO DE EMPREGO

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITORIO

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 06 de Outubro de 2021

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios em
30/11/2021



688

(2)

(3)



Secretaria Municipal de Saúde.

Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses.

prefeitura.rio/vigilanciasanitaria



LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Nº 09/97/120694/2021

LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Inscrição Municipal: 5135524

CNPJ: 13.664.573/0001-61

Razão Social: INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP

Endereço: RUA ANTONIO BATISTA BITTENCOURT, 45 SAL 204 SAL 205 - RECREIO DOS BANDEIRANTES, CEP: 22790-250, Rio de Janeiro - RJ

Atividades

210013 - AGENCIAMENTO DE EMPREGO

223131 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

223301 - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

227129 - CONSULTORIA TÉCNICA

236047 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

Complexidade: Mínima

Risco: Baixo

Concessão: 14/10/2021

Vigência: 30/04/2022

Situação: Ativa

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A empresa declara atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação sanitária vigente para o exercício das atividades pretendidas.

Protocolo eletrônico nº 09/97/120694/2021

Esta Licença foi concedida de acordo com o art. 6º, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, e terá validade até o dia 30 de abril do exercício seguinte, devendo ser revalidada até o último dia útil do mesmo mês, na forma prevista no art. 8º do referido ato normativo

Emitido no dia 03/12/2021 às 17:59 (data e hora de Brasília).

Este documento pode ser validado através do site
<http://sisvisa.rio.rj.gov.br/ValidacaoDocumento> ou através do QRCode

689



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:14:48 do dia 08/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2022.

Código de controle da certidão: AC3E.7E45.E520.FD29

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

690



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.2087003-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 13.664.573/0001-61	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 03/12/2021 18:03	
VÁLIDA ATÉ : 03/03/2022	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	

٦١

ر



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **187022/2021**, que no período de **1977** até **30/11/2021** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61 **INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: HBJC.2110.2N11.1055

Esta certidão tem validade até **30/05/2022**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **01/12/2021** às **20:39:45.8**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 02/12/2021 às 11:15:51.1

692

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO COORDENADORIA DO ISS E TAXAS	Nº AUTENTICAÇÃO 6153138140 ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-3 CONTROLE 082202022
---	--

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP
 RUA ANTONIO BATISTA BITTENCOURT 000045 SAL 204 SAL 205
 RECREIO DOS BANDEIRANTES RIO DE JANEIRO 22790-250 RJ

CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
13.664.573/0001-61	0.513.552-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

HORA: 11:32:02

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PÚBLICA - IAGP , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 13.664.573/0001-61, inscrição municipal nº 0.513.552-4, com endereço no(a) R ANTONIO B BITTENCOURT, nº 45 - LADO DO BANCO DO BRASIL - RJ Cep: 22790-250, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 09/12/2021

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 26/03/2022. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente; efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originals, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Cordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

694

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.664.573/0001-61

Razão Social: INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA IAGP

Endereço: AV DAS AMERICAS 4200 BL 7 SL 105 B / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22640-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

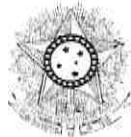
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2021 a 23/12/2021

Certificação Número: 2021112401411751978707

Informação obtida em 30/11/2021 16:17:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.664.573/0001-61

Certidão nº: 28188974/2021

Expedição: 13/09/2021, às 18:36:23

Validade: 11/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

TCertifica-se que **INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.664.573/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

TDo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP

CNPJ: 13.664.573/0001-61

DATA E HORA DA EMISSÃO: 03/12/2021, às 18h29

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora Instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4Ouu19u.

5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized form of the letter 'J' or a similar character.

Termo de Abertura do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***17 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***17 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 2 DA FIRMA INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP.

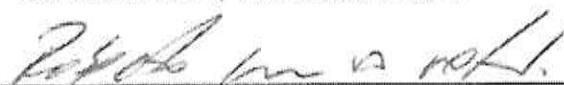
ATIVIDADE : ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

COM SEDE EM RIO DE JANEIRO - RJ,
RUA PROFESSOR CASTILHO, 431 SALA 301, CAMPO GRANDE - CEP: 23.045-060

REGISTRADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - RJ
NÚMERO 213.880 EM 29/11/2017
CNPJ: 13.664.573/0001-61
ISENTO DE INSCRIÇÃO.
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2018

CONFORME O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI No 11 DE 05/12/2013 DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

RIO DE JANEIRO, 1 de Janeiro de 2018



ROBERTO LUIZ DA MOTTA
Presidente - CPF: 085.130.757-44

EDSON DA SILVA RANGEL
Contador - CRC 000119/O-9 - RJ
CPF: 603.093.427-91

Reservas:

Loreto, se a data de registro de 29/11/2017 para 10/05/2005;

Loreto, se o endereço da Rua Professor Castilho nº 431 sala 301, Campo Grande - RJ, para Rua Jardim e Albuquerque nº 46, Santa Cruz - RJ.

Edson da Silva Rangel
CRC-RJ 080.119 / O-9
CPF 603.093.427-91

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2019.



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AG878483
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

AUTENTICAÇÃO

24/01/2020

Certifico e dou fé que a presente cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Autenticação: R\$ 2,46

Proc. dados: R\$ 6,00

Total: R\$ 8,46

Selo: EDIU78514-PDU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eletrepublico>

24º OFÍCIO DE NOTAS

Alberto Marques dos Santos

Escrevente

CTPS: 78631 Série 100RJ



AUTENTICAÇÃO

698

Balanço Patrimonial Analítico**Encerrado em 31 de Dezembro de 2018****ATIVO****ATIVO CIRCULANTE****DISPONÍVEL****DISPONIBILIDADES**

Caixa/Bancos

68.325,50 D

68.325,50 D

68.325,50 D

68.325,50 D

68.325,50 D

Total Geral do Ativo



Balanço Patrimonial Analítico
Encerrado em 31 de Dezembro de 2018

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO
CONTAS A PAGAR
Contas a Pagar

37.114,65 C
37.114,65 C
37.114,65 C
37.114,65 C

PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
Emprestimos de Pessoas Ligadas

12.050,00 C
12.050,00 C
12.050,00 C
12.050,00 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONTAS DE RESULTADOS
RESULTADOS ACUMULADOS
Déficit Exercícios Anteriores
Superávit do Exercício

12.042,25 D
31.203,10 C
19.160,85 C
19.160,85 C
19.160,85 C
19.160,85 C

Total Geral do Passivo

68.325,50 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo
SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS de
acordo com a documentação fornecida pela empresa.

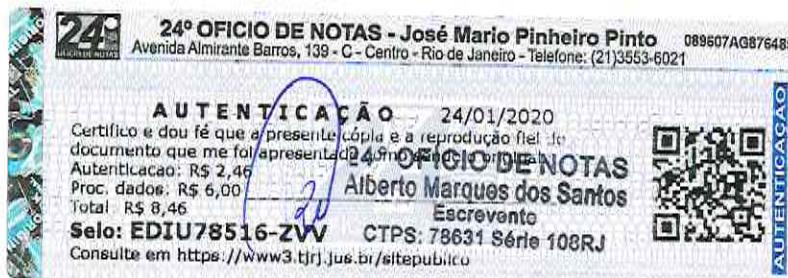
RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2018

Roberto L. Motta
Presidente
Instituto de Apoio a Gestão

ROBERTO LUIZ DA MOTTA
Presidente - CPF: 065.130.757-44

Eduardo da Silva Rangel
OAB-RJ 080.119 / O-B
CPF 603.093.427-91

EDSON DA SILVA RANGEL
Contador - CRC 080119/O-B - RJ
CPF: 603.093.427-91



**Demonstração do Resultado do Exercício
Encerrado em 31 de Dezembro de 2018**

RECEITAS OPERACIONAIS

Prestação de Serviços	612.302,00 C
-----------------------	--------------

DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL

Iss s/Receitas	30.615,10 D
Pis s/Receitas	3.979,96 D
Cofins s/Receitas	18.369,06 D

	<u>559.337,88 C</u>
--	---------------------

RECEITA LÍQUIDA

	559.337,88 C
--	--------------

LUCRO BRUTO

	559.337,88 C
--	--------------

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Administrativas	71.211,45 D
Serviços Prestados	411.262,03 D
Tributárias	29.112,64 D
Financeiras	16.548,66 D

	<u>528.134,78 D</u>
--	---------------------

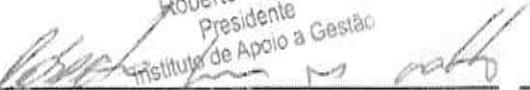
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

	31.203,10 C
--	-------------

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.

	31.203,10 C
--	-------------

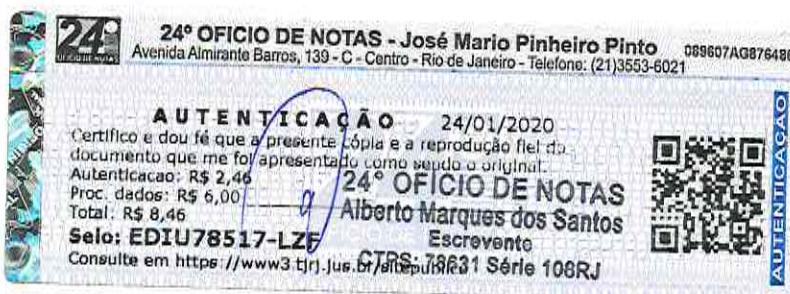
RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2018


 Roberto L. Motta
 Presidente
 Instituto de Apoio a Gestão

ROBERTO LUIZ DA MOTTA
 Presidente - CPF: 088.130.757-44


 Edson da Silva Rangel/
 CRC/RJ 080.119 / O-9
 CPF: 603.093.427-91

EDSON DA SILVA RÂNGEL
 Contador - CRC 080119/O-9 - RJ
 CPF: 603.093.427-91



Termo de Encerramento do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***17 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***17 E SERVIU DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 2 DA FIRMA INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018.

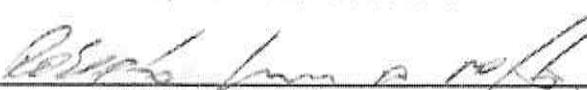
ATIVIDADE : ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

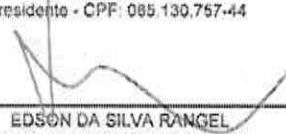
COM SEDE EM RIO DE JANEIRO - RJ,
RUA PROFESSOR CASTILHO, 431 SALA 301, CAMPO GRANDE - CEP: 23.045-060

REGISTRADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - RJ
NÚMERO 213.880 EM 29/11/2017
CNPJ: 13.664.573/0001-61
ISENTO DE INSCRIÇÃO.

CONFORME O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI No 11 DE 05/12/2013 DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2018


ROBERTO LUIZ DA MOTTA
Presidente - CPF: 085.130.757-44


EDSON DA SILVA RANGEL
Contador - CRC 080119/O-9 - RJ
CPF: 603.093.427-91

Ressaltava

*Corrigir-se a data de registro de 29/11/2014 para 10/05/2005;
Corrigir-se o endereço de Rua Professor Castilho nº 431 sala 301. Campo Grande - RJ, para Rua Frederico e Albuquerque nº 46. Santa Cruz - RJ.*

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2019.


Edson da Silva Rangel
CRF-RJ 080.119 / O-9
CPF 603.093.427-91

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO AA135613
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Diário nº 2 Matrícula 213880

201905201640489 03/07/2019

ECYI 87510 BRA

Emol: 82,02 Tributo: 27,88 Ressag: 1,64


Alcir F. da Silva
Oficial substituto

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitespublico>

Termo de Abertura do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***18 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***18 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 3 DA FIRMA INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP.

ATIVIDADE : ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE

COM SEDE EM RIO DE JANEIRO - RJ,
RUA PROFESSOR CASTILHO, 431 SALA 301, CAMPO GRANDE - CEP: 23.045-060

REGISTRADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - RJ

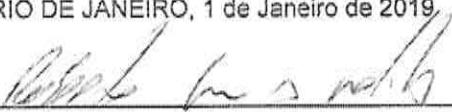
NÚMERO 213.880 EM 29/11/2017

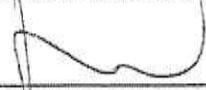
CNPJ: 13.664.573/0001-61

ISENTO DE INSCRIÇÃO.

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2019

RIO DE JANEIRO, 1 de Janeiro de 2019


ROBERTO LUIZ DA MOTTA
Presidente - CPF: 085.130.757-44


EDSON DA SILVA RANGEL
Contador - CRC 080119/O-9 - RJ
CPF: 603.093.427-91

RESSALVA:

CORRIGE-SE A DATA DE REGISTRO DE 29/11/2017 PARA 10/05/2005.

RIO DE JANEIRO, 20 DE OUTUBRO DE 2020.







Balanço Patrimonial Analítico
Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE
DISPONÍVEL
DISPONIBILIDADES
Caixa/Bancos

108.848,99 D

108.848,99 D

108.848,99 D

108.848,99 D

108.848,99 D

Total Geral do Ativo



Balanço Patrimonial Analítico
Encerrado em 31 de Dezembro de 2019

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO
CONTAS A PAGAR

Contas a Pagar

45.659,86 C

45.659,86 C

45.659,86 C

45.659,86 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONTAS DE RESULTADOS

RESULTADOS ACUMULADOS

Superávit Exercícios Anteriores
Superávit do Exercício

27.287,80 C

35.901,33 C

63.189,13 C

63.189,13 C

63.189,13 C

108.848,99 C

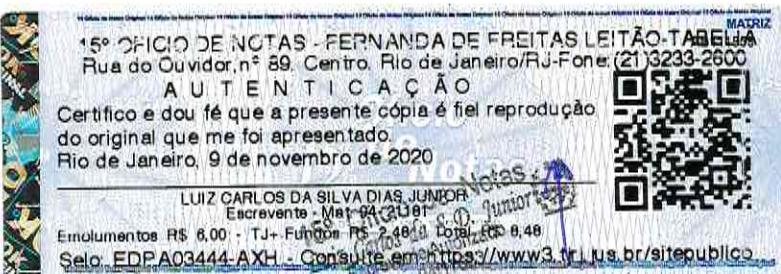
Total Geral do Passivo

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo CENTO E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2019

ROBERTO LUIZ DA MOTTA
Presidente - CPF: 085.130.757-44

EDSON DA SILVA RANGEL
Contador - CRC 080119/O-9 - RJ
CPF: 603.093.427-91



**Demonstração do Resultado do Exercício
Encerrado em 31 de Dezembro de 2019**

RECEITAS OPERACIONAIS

Prestação de Serviços	754.610,50 C
-----------------------	--------------

DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL

Iss s/Receitas	37.730,53 D
Pis s/Receitas	4.904,97 D
Cofins s/Receitas	22.638,32 D

<hr/>	689.336,68 C
-------	--------------

RECEITA LÍQUIDA**CUSTOS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS**

Custos dos Serviços Vendidos	<hr/> 374.995,40 D
------------------------------	--------------------

<hr/>	374.995,40 D
-------	--------------

LUCRO BRUTO**DESPESAS OPERACIONAIS**

Pessoal	110.461,45 D
Serviços Prestados	48.133,84 D
Administrativas Gerais	72.023,60 D
Tributárias	28.116,44 D
Financeiras	19.704,62 D

<hr/>	278.439,95 D
-------	--------------

LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO

35.901,33 C

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:

35.901,33 C

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2019


 ROBERTO LUIZ DA MOTTA
 Presidente - CPF: 085.130.757-44


 EDSON DA SILVA RANGEL
 Contador - CRC 080119/O-9 - RJ
 CPF: 603.093.427-91



Termo de Encerramento do Livro Diário

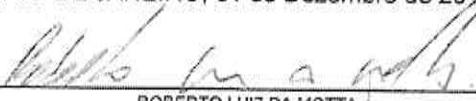
CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***18 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***18 E SERVIU DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 3 DA FIRMA INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2019 A 31/12/2019.

ATIVIDADE : ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE

COM SEDE EM RIO DE JANEIRO - RJ,
AVENIDA DAS AMERICAS, 4200 BLC 7 SALA 105 B, BARRA DA TIJUCA - CEP: 22.640-102

REGISTRADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - RJ
NÚMERO 213.880 EM 29/11/2017
CNPJ: 13.664.573/0001-61
ISENTO DE INSCRIÇÃO.

RIO DE JANEIRO, 31 de Dezembro de 2019


ROBERTO LUIZ DA MOTTA
Presidente - CPF: 089.130.757-44


EDSON DA SILVA RANGEL
Contador - CRC 080119/O-9 - RJ
CPF: 603.093.427-91

RESSALVA:

CORRIGE-SE A DATA DE REGISTRO DE 29/11/2017 PARA 10/05/2005.

RIO DE JANEIRO 20 DE OUTUBRO DE 2020.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO A REGULARIDADE DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
DESTE LIVRO
Diário nº 3 Matrícula 213880

202010141100467 23/10/2020
End: 99.03 Tributo: 33.67 Ressag: 1.70
EDNC 27436 DFO
Verifique autenticidade em: rcpjri.com.br Consulte em: <https://www.3.tj.rj.jus.br/sitepublico>


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



107

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 17 (DEZESSETE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 17 (DEZESSETE), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 4(QUATRO) DA EMPRESA INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP, FIRMA ESTABELECIDA À AVENIDA DAS AMÉRICAS, 04200, BL.07, SALA 105B BARRA DA TIJUCA , NESTA CIDADE DE RIO DE JANEIRO /RJ CEP : 22640-102 ,

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O NUM. 213880 POR DESPACHO DE 10/05/2005 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 13.664.573/0001-61, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 0.513.552-4, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENTO.

CONFORME DETERMINA O ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72 DE 18/02/2020 DO DREI , DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. EDSON DA SILVA RANGEL REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 080119/0-9, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 603.093.427-91.

RIO DE JANEIRO, 01 DE JANEIRO DE 2020.

Amauri Candez Ramos

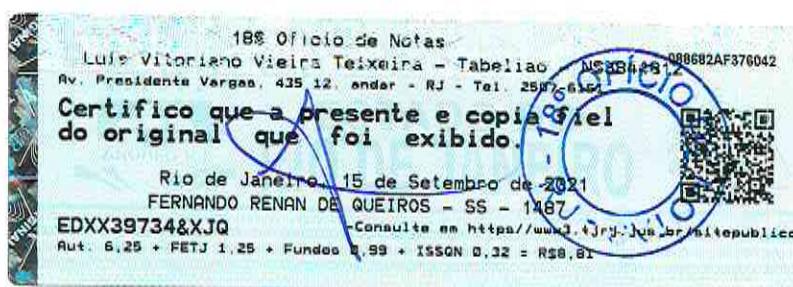
DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE PÚBLICO) - AMAURI CANDEZ RAMOS

C.P.E - 05463875782

EDSON DA SILVA RANGEL

C.R.C 080119/0-9

C.P.F 603.093.427-91



INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP(12301)
CNPJ: 13.664.573/0001-61 Registro cartório: 213880 Data: 10/05/2005
Balanço Patrimonial de 01/01/2020 ate 31/12/2020

GRUPO RANGEL CONTABILIDADE LTDA

Diário: 4

Página: 13

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo			
Ativo Circulante			
Disponível			
Caixa			
Caixa Matriz	1-1-01-01-0001	108.848,99D	146.748,06D
=Caixa		***108.848,99D	***146.748,06D
=Disponível		***108.848,99D	***146.748,06D
Tributos a Compensar e Recuperar			
Tributos a Recuperar			
Imposto de Renda a Compensar/Restituir	1-1-07-01-0002	0,00D	12.450,53D
=Tributos a Recuperar		***0,00D	**12.450,53D
=Tributos a Compensar e Recuperar		***0,00D	**12.450,53D
=Total - Ativo Circulante		***108.848,99D	**159.198,59D
=Total - Ativo		***108.848,99D	**159.198,59D

Amáuri Candez Ramos

AMÁURI CANDEZ RAMOS

Diretor

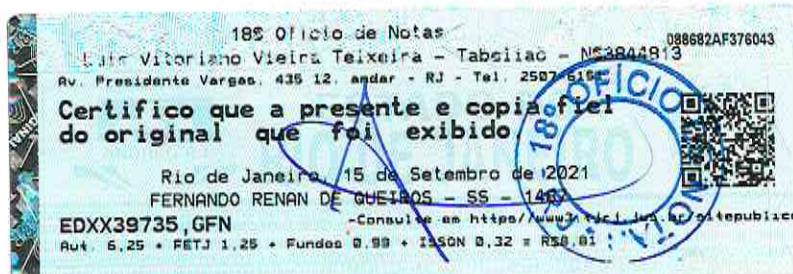
CPF: 05463875782

RG: 114162944

Edson da Silva Rangel
EDSON DA SILVA RANGEL

Contador

CPF: 603.093.427-91 CRC: 080119/G-9



INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP(12301)
 CNPJ : 13.664.573/0001-61 Registro cartório: 213880 Data: 10/05/2005
 Balanço Patrimonial de 01/01/2020 até 31/12/2020

GRUPO RANGEL CONTABILIDADE LTDA

Diário: 4

Página: 14

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Passivo			
Passivo Circulante			
Fornecedores			
Fornecedores de Serviços			
Fornecedores de Serviços Diversos	2-1-03-02-0001	38.477,87C	60.325,36C
=Fornecedores de Serviços		*****38.477,87C	*****60.325,36C
=Fornecedores		*****38.477,87C	*****60.325,36C
Impostos Tributos e Contribuições			
Impostos e Contribuições Federais a Pagar			
INSS a Recolher	2-1-05-01-0005	3.809,15C	4.443,01C
FGTS a Recolher	2-1-05-01-0006	1.698,51C	1.703,72C
Imposto Renda Retido S/ Folha a Recolher (056)	2-1-05-01-0009	1.674,33C	1.691,33C
=Impostos e Contribuições Federais a Pagar		*****7.181,99C	*****7.838,06C
=Impostos Tributos e Contribuições		*****7.181,99C	*****7.838,06C
=Total - Passivo Circulante		*****45.659,86C	*****68.163,42C
Patrimônio líquido			
Resultados Acumulados			
Superávit/Déficit do Exercício			
Superávit/Déficit Acumulados	2-3-03-04-0001	63.189,13C	91.035,17C
=Superávit/Déficit do Exercício		*****63.189,13C	*****91.035,17C
=Resultados Acumulados		*****63.189,13C	*****91.035,17C
=Total - Patrimônio líquido		*****63.189,13C	*****91.035,17C
=Total - Passivo		*****108.848,99C	*****159.198,59C

AMAURO CANDEZ RAMOS

Dirutor

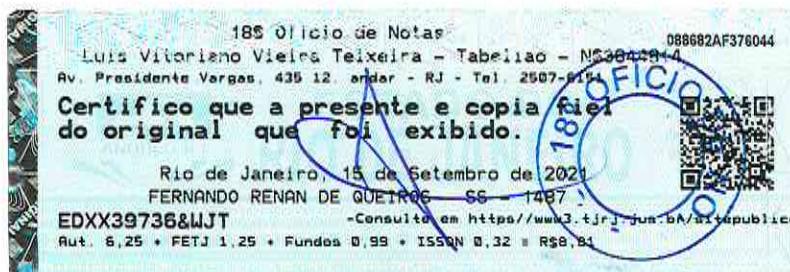
CPF: 05463875782

RG: 114162944

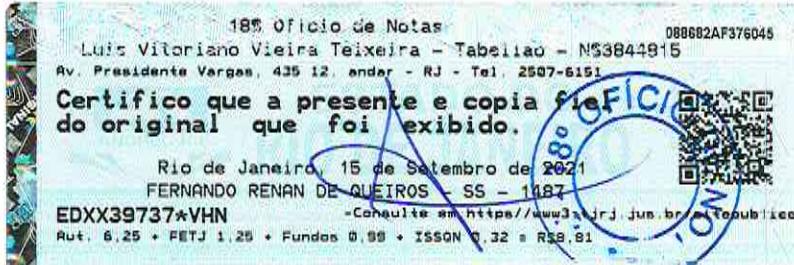
EDSON DA SILVA RANGEL

Contador

CPF:603.093.427-91 CRC: 080119/O-9



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receitas - Lucro Bruto			
Receita Bruta de Vendas e Serviços			
Receita Bruta de Vendas			
Receitas da Prestação dos Serviços			
Serviços Prestados	3-1-01-02-0001	1700	757.046,03C
=Receitas da Prestação dos Serviços			*****757.046,03C
=Receita Bruta de Vendas			*****757.046,03C
Deduções das Receitas			
Impostos Incidentes s/ Vendas e Serviços			
PIS	3-1-02-02-0006	172	4.901,29D
COFINS	3-1-02-02-0007	177	22.621,38D
ISS Matriz	3-1-02-02-0008	187	37.702,30D
=Impostos Incidentes s/ Vendas e Serviços			*****65.224,97D
=Deduções das Receitas			*****65.224,97D
=Total - Receita Bruta de Vendas e Serviços			*****691.821,06C
Custo dos Serviços Prestados			
Custos dos Serviços Prestados			
Custos dos Serviços Prestados			
Custos dos Serviços Prestados	3-6-01-01-0001	1821	372.000,00D
=Custos dos Serviços Prestados			*****372.000,00D
=Custos dos Serviços Prestados			*****372.000,00D
=Total - Custo dos Serviços Prestados			*****372.000,00D
=Total - Receitas - Lucro Bruto			*****319.821,06C
Despesas			
Despesas Operacionais			
Despesas com Pessoal			
Salários e Remunerações			



Amauri Candez Ramos
 AMAURI CANDEZ RAMOS
 Diretor
 CPF: 05463875782
 RG: 114162944

Edson da Silva Rangel
 EDSON DA SILVA RANGEL
 Contador
 CPF: 603.093.427-91 CRC: 080119/O-9

INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP(12301)
CNPJ: 13.664.573/0001-61 Registro cartório: 213880 Data: 10/05/2005
Balanço de Resultado Econômico Analítico de 01/01/2020 até 31/12/2020

GRUPO RANGEL CONTABILIDADE LTDA

Diário 24 Página: 16

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Salários e Ordenados	4-1-01-01-0001	1990	171.535,89D
Decimo Terceiro Salário	4-1-01-01-0003	186	7.246,53D
=Salários e Remunerações			****178.782,42D

Despesas com Encargos Sociais			
Previdência Social (INSS)	4-1-01-04-0001	338	38.685,48D
FGTS	4-1-01-04-0002	342	14.181,76D
=Despesas com Encargos Sociais			****52.867,24D

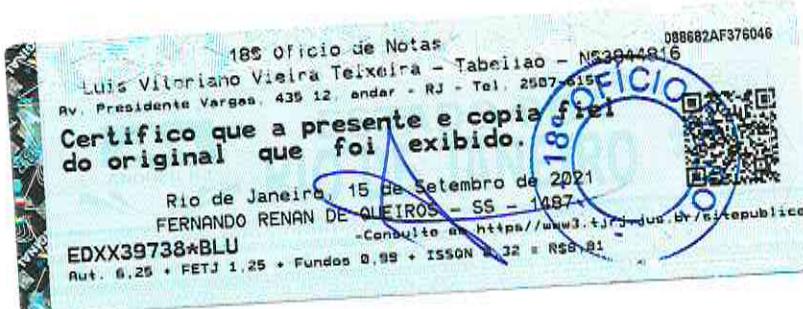
=Despesas com Pessoal			****231.649,66D
------------------------------	--	--	------------------------

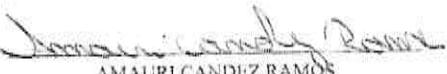
=Total - Despesas Operacionais			****231.649,66D
---------------------------------------	--	--	------------------------

=Total - Despesas			****231.649,66D
--------------------------	--	--	------------------------

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----- 319.821,06C
DESPESAS+ CUSTOS-----> 231.649,66D
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO: ****88.171,40




AMAURI CANDEZ RAMOS
Diretor
CPF: 05463875782
RG: 114162944


EDSON DA SILVA RANGEL
Contador
CPF: 603.093.427-91 CRC: 080119/O-9

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 17 (DEZESSETE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 17 (DEZESSETE), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 4 (QUATRO) DA EMPRESA INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP, FIRMA ESTABELECIDA À AVENIDA DAS AMÉRICAS, 04200, BL.07, SALA 105B, BARRA DA TIJUCA, NESTA CIDADE DE RIO DE JANEIRO / RJ CEP : 22640-102, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O NUM. 213880 POR DESPACHO DE 10/05/2005 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 13.664.573/0001-61, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 0.513.552-4, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. ISENTO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA O ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72 DE 18/02/2020 DO DREI , DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. EDSON DA SILVA RANGEL REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 080119/0-9, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 603.093.427-91.

RIO DE JANEIRO, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZAÇÕES (EXCETO DE INTERESSE PÚBLICO) - AMAURI CANDEZ RAMOS

C.P.F - 05463875782

EDSON DA SILVA RANGEL

C.R.C 080119/0-9

C.P.F 603.093.427-91

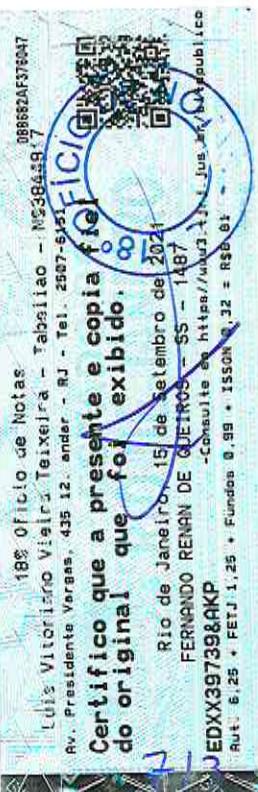
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICO A REGULARIDADE DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
DESTE LIVRO
Diário nº 4 Matrícula 213880

202108061539584 17/08/2021
Emol: 104.03 Tributo: 35,37 Respal: 1,78

AA141824
093245

Rodolfo P. da Mornha



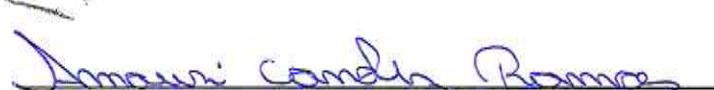
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Instituto de Apoio a Gestão Pública – IAGP, Inscrito no CNPJ sob o nº 13.664.573/0001-61, por intermédio de seu representante legal o Srº **Amauri Candez Ramos** portador da carteira de Identidade – RG nº 11.416.294-4 e inscrito no CPF sob o nº 054.638.757-82, DECLARA, sob as penas da Lei, cumprindo o disposto no inciso XXXII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de Jovem Aprendiz ().

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.


Amauri Candez Ramos

Diretor Presidente

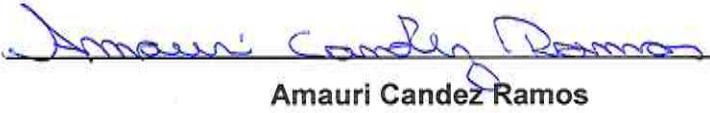
ANEXO X

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA ENTIDADE

Pelo presente instrumento de representação, credencio o senhor **Carlos Antonio Bomfim**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do registro de Identidade nº 2916.341, expedida pelo IFP-RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 298.504.877-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua Ivo Borges, nº 99, apto 104, Recreio dos Bandeirantes, como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao **edital de chamamento público nº 007/2021**.

Preliminarmente, declaro que Entidade aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de dezembro de 2021.


Amauri Candeze Ramos

Diretor Presidente

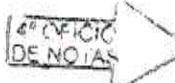
ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Pela presente DECLARAÇÃO torno público para o fim que se especifica no Edital de Chamamento Público nº 007/2021, que conheço o inteiro teor do Edital que objetiva sistematizar a melhor escolha para organização, administração e gerenciamento do Pronto Socorro Municipal Dr Jose Seve Neto - PSMJSN, no Município de São Pedro da Aldeia, com vistas à prestação de serviços de organização, administração e gerenciamento.

Declaro que conheço e irei observar as leis e normas jurídicas que respaldam tal edital, em especial a Lei Federal 8.080/90, Lei Municipal nº 2.534 de 10 de abril de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57 de 04 de junho de 2014 e alterado pelo Decreto Municipal nº 166 de 02 de setembro de 2021 e que irei respeitar o caráter público da Unidade.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.



Amauri Candeze Ramos

Amauri Candeze Ramos

Diretor Presidente

4º TABELIONATO DE NOTAS 089227AE456028

Hamilton Barros
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3434-3400

Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICIDADE:
AMAURO CANDEZ RAMOS.....

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2021 Em test. _____ de verdade
Conf. Por _____

Rômulo Farias Alves - Escrivente
Emolumentos: R\$ 6,24 TJ-Fundo: R\$ 2,22 Total R\$ 8,46
Selo: EEAAT74073-RVO
consulte em <https://www.tj.rj.jus.br/sitespublicos>

CHAMANERIA DE OFÍCIO DE NOTAS
Rômulo Farias Alves
Mat. 9422869

GISLEY DE ARAÚJO RANGEL

Rua Paulo Moura, 101 – Bloco 4 – Apto. 301
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ
(21) 97955-9101
gisley.rangel@gmail.com

Objetivo – Atuação médica e gestão de pessoas na área de saúde.

Médico com experiência em Cirurgia Gastroenterológica, com expertise em videolaparoscopia.
Atuação médica e gestão de pessoas na área de saúde.

EXPERIÊNCIA

2005 – 2007

CHEFE DO AMBULATÓRIO, HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU (POSSE).

2007 – 2010

VICE-DIRETOR, HOSPITAL ESTADUAL DE NILÓPOLIS (MELCHIADES CALAZANS).

2001 – 2007

CIRURGIÃO DA EMERGÊNCIA, HOSPITAL ESTADUAL PEDRO II.

2010 – 2016

CIRURGIÃO DA ROTINA, HOSPITAL ESTADUAL ROCHA FARIA.

2015 – 2016

COORDENADOR TÉCNICO UPA 24HS PORTE III, MUNICÍPIO DE BARRA MANSA.

2014 – 2018

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA – ICN.

2008 – 2009

COORDENADOR DO SAMU, SECRETARIA DE SAÚDE DE NILÓPOLIS.

2008 – 2017

COORDENADOR DO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL E COLOPROCTOLOGIA,
HOSPITAL OESTE D'OR.

2018 - ATUAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO, INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA –
IAGP

EDUCAÇÃO

1995
GRADUAÇÃO EM MEDICINA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

1999
RESIDÊNCIA MÉDICA DE CIRURGIA GERAL, HOSPITAL FEDERAL DE JACAREPAGUÁ.

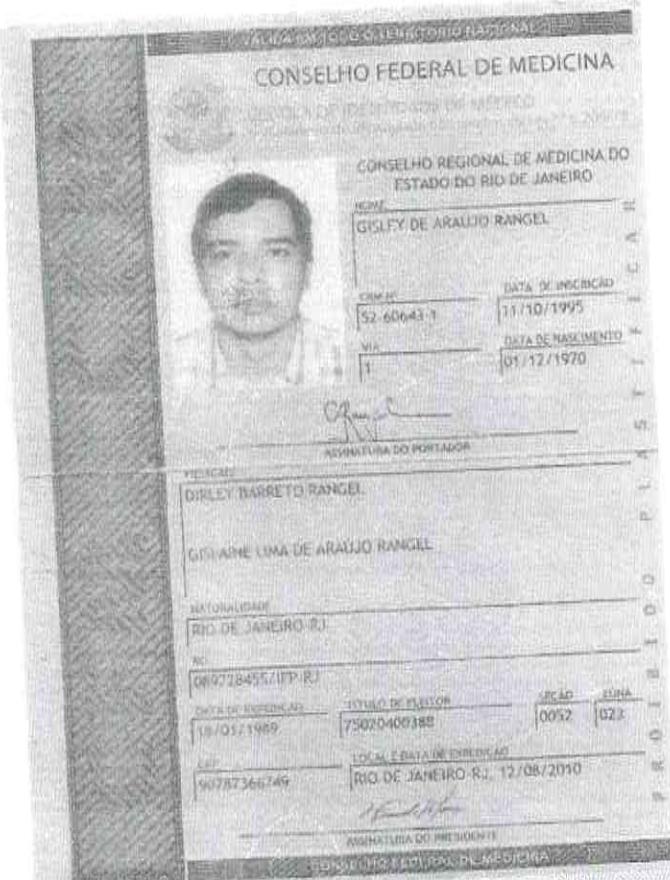
2001
RESIDÊNCIA MÉDICA DE COLOPROCTOLOGIA, HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ.

Atesto a veracidade das informações acima

Gisley de Araújo Rangel

४

५



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AG876480
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

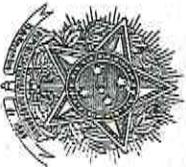


AUTENTICAÇÃO - 24/01/2020
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
documento que me foi apresentado. Fazendo-o original.
Autenticacao: R\$ 2,46 Alberto Marques dos Santos
Proc. dados: R\$ 6,00 Escrevente:
Total: R\$ 8,46 Selo: EDIU78511-FSN CTPS: 78631 Série 108RJ
Consulta em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



AUTENTICAÇÃO

719



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA confere o título de MÉDICO

GISLEY DE ARAUJO RANGEL

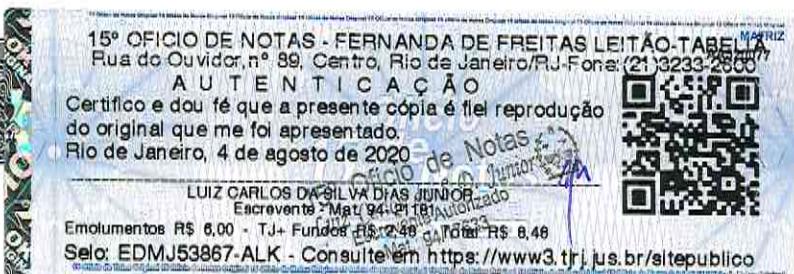
cédula de identidade nº **08972845.5** (órgão expedidor) **IFPRJ**
nascido(a) a **01 DE DEZEMBRO DE 1970** natural **RIO DE JANEIRO**,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1995

DIRETOR

REITOR

Fernando Leitão Tabelia
Gisley de Araújo Rangel
Carlo Henrique





CERTIFICADO
de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito no CRM-PJ nº	52-0119341-4
Data da Inscrição -	12/02/2019
Razão Social -	INSTITUTO DE APOIO A GESTAO PUBLICA - IAGP
Nome Fantasia -	
CNPJ -	13.664.573/0001-61
Endereço -	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 4200 BLC 7 SALA 105 B
Bairro -	BARRA DA TIJUCA
Município -	RIO DE JANEIRO
Classificação -	PRESTADOR DE SERVICOS TERCEIRIZADOS
Diretor Técnico -	GISLEY DE ARAÚJO RANGEL - CRM nº 52-0060643-1
Débitos Ativos -	SEM REGISTROS

Validade deste Certificado

12/02/2022

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.716, de 11/02/2004.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, esta Certidão é válida até 12/02/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Rio de Janeiro - RJ, 24 de Fevereiro de 2021.

Conselheiro Gustavo Khaled Vasconcellos da Silva Delgado
Diretor Primeiro Tesoureiro

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremerj.org.br/servicomedico/validar/cartcertificado>
Código: 213534. A autenticação para o código acima deverá ser: 0f1006c221

721



CERT. N° 130/19 – RMPJ

C E R T I D Á O

Certificamos para os devidos fins, que o Dr. GISLEY ARAÚJO RANGEL - CRM 52.60643-1 respondeu pela Direção Técnica do “INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN – CRM N° 52.112824-8-PJ” de 27 de agosto de 2014 até 04 de julho de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.

Conselheiro Luiz Fernando Nunes
Diretor Primeiro Tesoureiro



rmpj/nsa/cert.dt

α^{ex}

α

A Organização social Múltipla Infraestrutura Educação e Saúde ATESTA que o DR. Gisley de Araújo Rangel, Brasileiro, Médico, portador da ID nº 11150999-8, Coordenou a equipe técnica de gestão no município de Barra Mansa na UPA 24hs – centro, no período de 12 (doze) meses a partir de Dezembro/2015, com grande experiência e notória capacidade técnica em gestão em serviços de saúde.

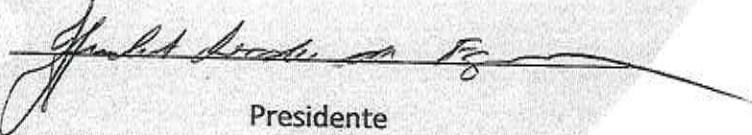
SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

01 UPA 24 horas porte III, com 12 leitos de observação adulto, 04 leitos de observação pediátrica e 04 leitos de sala vermelha com média de 600 atendimento mês.

02 veículos de unidade pré-hospitalar móvel, sendo 1 ambulância de suporte avançado de vida e 1 ambulância de suporte básico de vida.

Local/data: Rio de Janeiro, 06 de maio de 2016

Registrarmos ainda, que o profissional mencionado acima cumpriu fielmente com suas obrigações, nada
T^{an}stendo que o desabone tecnicamente, até a presente data.


Presidente

Humberto Alexandre de Figueiredo

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TAREFA
Rua do Cuidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21)3233-2600

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução
do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2020

LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS JUNIOR
Escrevente - Mat. 94.21801
Emolumentos R\$ 8,00 - TJ+ Fundos R\$ 2,48 - Total R\$ 10,48
Sel: EDMJ53865-AED - Consulte em <https://www3.tj.rj.gov.br/sitelpublico>





RIO DE JANEIRO

IAGP
Apoio a Gestão PúblicaRCPJ-RJ 10/09/2020-1
EDNC20521SIF
fl.: 6/9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 13.664.573/0001-61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se em sua sede à avenida das américas, 4.200, Bloco 07 Sala 105B, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102, às 10hs, em Assembleia Geral Extraordinária, cumprindo o Edital de Convocação, afixado no quadro de aviso da sede em 29 de julho de 2020, foi aberta a AGE do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, inscrito no CNPJ sob o nº 13.664.573/0001-61, para deliberar sobre a seguinte pauta de ordem do dia: 1) Admissão de novos associados, 2) Alteração do Estatuto Social 3) Renúncia de associados, 4) Eleição para Diretoria e Conselho de Administração e 5) Assuntos Gerais. Para presidir a AGE, foi escolhido o senhor Gisley de Araújo Rangel, que convidou a mim, Amauri Candez Ramos, para secretariar e lavrar a presente Ata, o que aceitei. Constituida a mesa, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação e a contagem dos membros presentes, examinando a situação de cada um dos membros com direito à voto, o que foi realizado e constatado quórum regimental de 100% dos Associados. A seguir, o Presidente retomou a palavra e saudou a todos, agradecendo pela presença. Dando início aos trabalhos, o presidente leu o primeiro item do dia – Admissão de novos associados: O presidente apresentou as seguintes pessoas para admissão como Associados: 1) Ana Cristina Barbosa Feijó, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade nº 11.413.960-3 expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 076.311.307-79, residente a rua Atilio Ciraudo, 392, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23.550-380 e 2) Jose Marcelo Soliz Lopez, brasileiro naturalizado, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 52.94339-8, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF sob o nº 069.650.977-60, residente a estrada do Monteiro 323, Bloco 04, Apto 708, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23045-830, colocado em votação, todos votaram e aprovaram por unanimidade. Dando continuidade à Sessão, o presidente passou ao segundo item do dia – Alteração do Estatuto Social: Visando o crescimento do INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA e a conformidade com a legislação vigente, foram lidos e debatidos os artigos do novo Estatuto Social e, colocado em votação, todos votaram, sendo aprovado por



AAA-17690830

729



Apoio a Gestão Pública

RCPJ-RJ 10/08/2020-1
EDNC20521SIF
fl. 7/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

unanimidade em sua forma consolidada. Dando continuidade à Sessão, o presidente passou ao terceiro item do dia – Renúncia de associados: O presidente expôs em pauta o pedido de renúncia dos cargos e a exclusão do quadro de associados do presidente da Organização, o Senhor Roberto Luiz da Motta e do Conselheiro, o senhor Heberson Rodrigues Ganimi, ambos por motivos pessoais, colocado em votação, todos votaram, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se ao quarto item do dia – Eleição da Diretoria e Conselho de Administração: O presidente explanou que com a saída do associado Heberson Rodrigues Ganimi, que ocupava o cargo de conselheiro membro representante de entidades da sociedade civil e presidente do conselho, se faz necessário que o conselho se reúna e promova nova eleição para a presidência do conselho, neste momento o presidente da AGE suspendeu a sessão para que o conselho se reúna e faça a eleição de seu presidente. Retomado a AGE, o Conselho informou que foi eleito o Senhor Gisley de Araújo Rangel, brasileiro, casado, médico, portador da identidade nº 52.60643-1, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF sob nº 907.873.667-49, com endereço na Avenida Salvador Allende, 5.400, Bloco 2, Apto 601, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-714, como novo presidente do Conselho de Administração, para cumprir o mandato até 19/10/2023, o mesmo declara nos termos do Parágrafo 1º do Art. 1.011 do Código do Processo Civil, que não possui impedimento legal para o exercício do cargo para o qual foi eleito. Em seguida o presidente explanou que ficou vacante o cargo de conselheiro membro representante de entidades da sociedade civil, sendo necessário a indicação de associados a concorrer a vaga, foi apresentado como candidato o Sr. Jose Marcelo Soliz Lopez, brasileiro naturalizado, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 52.94339-8, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF sob o nº 069.650.977-60, residente a estrada do Monteiro 323, Bloco 04, Apto 708, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 23045-830, ao cargo de conselheiro membro representante de entidades da sociedade civil, o que foi aceito por unanimidade dos presentes, e cumprirá o mandato até 19/10/2023, o mesmo declara nos termos do Parágrafo 1º do Art. 1.011 do Código do Processo Civil, que não possui impedimento legal para o exercício do cargo para o qual se candidatou. Dando continuidade, o presidente explanou também que com a solicitação de saída do Presidente do Instituto, o Senhor Roberto Luiz da Motta, torna-se necessário que o Conselho de Administração designe uma nova Diretoria. O Conselho de Administração, designou o Sr. Amauri Candez Ramos, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 11.416.294-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.638.757-82,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IAGP
Apoio à Gestão Pública

RCPJ-RJ 10/09/2020-14
EDNC20521SIF
fl.: 8/9

residente a rua Maria Rosa, 186, Apto 201, Padre Miguel, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21715-440, para o cargo de Diretor Presidente e a Sra. Ana Cristina Barbosa Feijó, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade n.º 11.413.960-3 expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 076.311.307-79, residente a rua Atilio Ciraudo, 392, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23.550-380, para o cargo de Diretor Vice-Presidente para cumprirem o mandato até 19/10/2023, tendo os designados aceito o cargo, e tendo sido tais designações do Conselho de Administração aprovadas pela unanimidade dos presentes. Os eleitos declararam nos termos do Parágrafo 1º do Art. 1.011 do Código do Processo Civil, que não possuem impedimento legal para o exercício dos cargos para o qual foram designados. Dando continuidade o presidente passou ao quinto item do dia - Assuntos gerais: O presidente solicitou aos presentes que apresentassem os temas diversos a serem debatidos pelo colegiado presente, com destaque para o cenário nacional e expectativas de mudanças conjunturais a serem acompanhadas. Sem mais, o Presidente ofereceu a palavra ao plenário e não havendo manifestação a sessão foi suspensa para a lavratura da presente Ata. Em seguida o presidente declarou encerrados os trabalhos. E para constar eu, Amauri Candez Ramos, lavrei a presente Ata única, transcrita em duas vias de idêntico teor e forma.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Gisley de Araújo Rangel
Presidente da Assembleia

Amauri Candez Ramos
Secretário da Assembleia



AAA 17690832

726

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RCPJ-RJ 10/09/2020-13
EDNC20521SIF
II, 9/9

Assentado de Motoristas
Motorista Concedente
Assento de Motorista



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 213880
202008111537297 10/09/2020
End: 46 82 Tributo: 15,91
Sel: EDNC 20521 SIF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Signature]
Rosângela R. de Moraes
Ócula



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 17690833

727



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres
Secretaria Municipal de Saúde

Atestado de Capacidade Técnica

Atesto para os devidos fins que o **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA**, também denominado-IAGP, inscrito no CNPJ sob o N.º 13.664.573/0001-61, com sede na rua Antônio Baptista Bittencourt, 45, Salas 204 e 205, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22790-250, vem executando o Contrato de Gestão nº 001/2021, desde 01/07/2021 até a presente data, que tem por objeto os serviços de operacionalização da gestão compartilhada e execução de ações e serviços de saúde na **Média e Alta complexidade** : Hospital Geral Dr. Luiz Pinto com urgência e emergência adulto e pediátrico com média de 4.650 atendimentos/mês, tendo sala vermelha adulto e pediátrico 03 leitos, observação adulto: 02 leitos , internação adulto: 14, leitos, internação pediátrico: 05 leitos , internação Covid: 08 leitos, com total de 32 leitos, e 01 Centro de especialidades: Ortopedia, Cardiologia, Dermatologia, Otorrinolaringologista, oftalmologista, Neurologista, Urologista, Psiquiatra, Psicologia, Endocrinologista, ginecologia, cirurgia geral, ultrassonografia e gastroenterologista. E na **Atenção básica** do município de Rio das Flores, contemplando a gestão de 11 unidades do Programa de Saúde da Família (PSF) com 04 equipes da saúde da família (ESF), 04 equipes de saúde bucal (ESB), 01 equipes de Núcleo de apoio a saúde da família (NASF), 01 Centro de fisioterapia, tendo realizado implementações de processos e protocolos assistenciais da equipe multidisciplinar. Informamos que os serviços vêm sendo prestados dentro dos prazos e especificações, com o alcance integral das metas e resultados propostos em contrato, não havendo nenhum fato que possa desabonar a conduta da contratada.

Rio das Flores, 07 de Dezembro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLORES

Marcos André Moura Rocha
Secretário Municipal de
Saúde





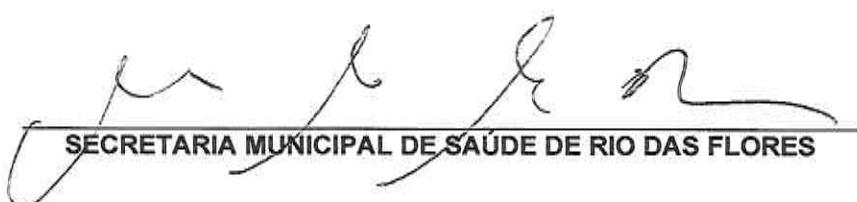
Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, declara, para fins de participação de processo de seleção de organização social para celebração de contrato de gestão, que o **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA**, também denominado **IAGP**, com sede na rua Antônio Baptista Bittencourt, 45, Salas 204 e 205, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22790-250, inscrito no CNPJ sob o N.º 13.664.573/0001-61, é idônea quanto à sua reputação ético-profissional.

Rio das Flores, 07 de Dezembro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLORES

Marcos André Moura Rocha
Secretário Municipal de
Saúde
CPF: 029318927-77





729



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flores-RJ

CONTRATO DE GESTÃO 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1880/2021
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021

CONTRATO que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Flores e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP, objetivando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLORES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLORES**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o 11.120.153/0001-99, com sede administrativa à Rua Marcelino do Valle, 14, Bairro dos Ingleses, Rio das Flores, RJ, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. MARCOS ANDRÉ MOURA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 029.318.927-77 e portador da cédula de identidade RG nº 09.489.480-5, expedida pelo IFP/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 057, de 28 de abril de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA - IAGP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.664.573/0001-61, com endereço à Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 07, Sala 105-B, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por AMAURI CANDEZ RAMOS na qualidade de **DIRETOR PRESIDENTE**, portador da Cédula de Identidade nº. 11.416.294-4, inscrito no CPF sob o nº 054.638.757-82, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente qualificada como Organização Social realizada através do processo administrativo nº. 5575/2018 e Decreto Municipal nº 095/2019, tendo em vista o que dispõe da Lei Municipal nº 1.681/2013, Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, mais correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emanadas do Ministério da Saúde (MS), Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº. 8.080, de 19.09.1990, e demais legislações, portarias ministeriais, resoluções, etc., no que couber, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL DR. LUIZ PINTO**, localizada no bairro dos Ingleses, e seus Pontos de Apoio distribuídos pela extensão Municipal, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

730

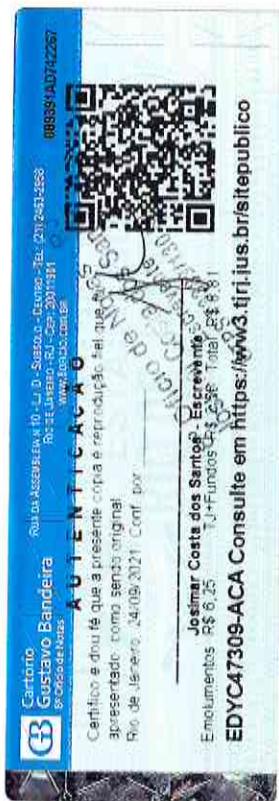




CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área de saúde, para celebrar Contrato de Gestão para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de Saúde Pública no **HOSPITAL GERAL DR. LUIZ PINTO**, localizada no bairro dos Ingleses, e seus Pontos de Apoio, em conformidade com projeto básico, plano de trabalho, cronograma de execução e desembolso, fiscalização e avaliação das metas que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento conforme tabela abaixo:

Equipamento de saúde	Endereço
Hospital Geral Dr. Luiz Pinto	Rua Pref. Marcelino do Valle, 14 - bairro dos Ingleses
CEO Dr. Walter Dutra Navarro	Rua João Ribeiro de Carvalho, 24 - bairro dos Ingleses
Academia da Saúde de rio das Flores	Parque Municipal de eventos, 02 - Centro.
Centro Municipal de Fisioterapia	Rua Dr. Leoni Ramos, 125 – Centro.
Policlínica de Rio das Flores	Rua Pref. Marcelino do Valle, 159 - bairro dos Ingleses.
Estratégia de Saúde da Família Elias Kalil Ristum	Rua Primeiro de Maio, 12 - Conj. Hab. Gov. Antony Garotinho.
Estratégia de Saúde da Família Manuel Duarte	Rua Projetada, 46 - Manuel Duarte.
Estratégia de Saúde da Família de Taboas	Rod RJ 120, 80 – Taboas.
Estratégia de Saúde da Família Rosália da Rosa Machado	Rua Dr. Leoni Ramos, s/n – Centro.
Centro de Apoio à Saúde da Família Três Ilhas - ESF Manoel Duarte	Rod RJ 151, s/n - Três Ilhas.
Centro de Apoio à Saúde da Família Comércio - ESF Taboas	Rua Vasco Ortigão, 229 – Comércio.
Centro de Apoio à Saúde da Família Abaracamento Rosália	Rod RJ 151, s/n – Abaracamento.
Centro de Apoio à Saúde da Família Formoso - ESF Elias	Est do Barreado, 2209 – Formoso.
Centro de Apoio à Saúde da Família Santa Rosa	Rua Vereador Sebastião Paschoal.
Centro de Apoio à Saúde da Família Bairro de Fátima	Rua Doutor Luiz Pinto, 700.





1.1.1 A execução do presente contrato dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pelo Edital e a Proposta Técnica e Econômica da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São de responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que deste ficam fazendo parte integrante e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

I) Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto Básico e Anexos de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios vinculados pela legislação, e em especial:

- I – Universalidade de acessos aos serviços de saúde;
- II – Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema único de Saúde, existentes no Município;
- III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de paciente ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI – Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII – Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;





IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na realização de procedimentos de médicos, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- V – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VI – Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- VII – Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VIII - Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Área de Planejamento 3.1, nos termos do Anexo B, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

4. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

5) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.

6) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos de entender pertinentes.

7) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

733





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flôres-RJ

- 8) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa da Unidade, da Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa;
- 9) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permisão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;
- 9.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverão observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.681/2013 e da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Flores;
- 9.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.
- 9.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.
- 9.4) Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- 9.5) A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação e preservação dos mobiliário e equipamentos já constantes nas unidades que serão discriminados em Termo de Permissão de Uso.
- 10) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Rio das Flôres – hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- 11) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, respeitando a carga horária semanal praticada nas unidades de saúde da prefeitura, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **CONTRATADA**.
- 12) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social.

5
734





12.1) No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

13) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

14) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal, necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

14.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Rio das Flôres no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

14.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

14.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**.

14.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o **CONTRATANTE** efetuará a transferência devida nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à **CONTRATADA**.

14.5) Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

14.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 14.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela **CONTRATADA**.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flores-RJ

- 15) Abrir conta corrente bancária específica no banco para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalmente à Subsecretaria de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência à **CONTRATANTE**.
- 16) Comprometer-se a manter como dirigente deste **CONTRATO DE GESTÃO** profissional com a qualificação mencionada do Edital.
- 17) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor.
- 18) Não distribuir sob nenhuma forma, lucros ou resultado entre seus diretores ou empregados.

- 19) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores pré-determinados da SMS que permitam exclusivamente consulta e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos.
- 2) Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO**, fazendo o repasse mensal nos termos da contratação, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**.
- 3) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual.
- 4) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso.
 - 4.1) Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

736





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flores-RJ

- 5) Analisar a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do nível técnico-assistencial;
- 6) Acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação e Fiscalização será criada de conformidade com o disposto no art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 1.681/2013 e procederá a avaliação mensal do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde, em meio digital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o *caput* desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação e Fiscalização referida nesta cláusula deverá elaborar relatório mensal, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da Ordem de Serviço, renovável na forma do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do **CONTRATO** não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flôres-RJ

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, pela vigência de 24 (vinte e quatro) meses, os valores de R\$ 39.820.900,56 (trinta e nove milhões oitocentos e vinte mil novecentos reais e cinquenta e seis centavos), definidos no Edital e seus anexos, onerando recursos da dotação orçamentária municipal, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam seguros, sem riscos para o patrimônio e revertidos, exclusivamente, nos objetivos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica facultado ao **CONTRATANTE** como Unidade do Sistema Único de Saúde solicitar o resarcimento à contratada de eventuais valores não utilizados ou que a contratada aplique na expansão ou melhoramento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seus destinos, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO** poderão ser obtidos mediante transferência provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, contrair empréstimos junto a organismos nacionais internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

M... 9
738





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flores-RJ

Fundo Municipal de Saúde de Rio das Flores

Manutenção e Operacionalização Hospitalar e Unidade de Saúde – 10.301.2014.2085

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00.00.00.01.92.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00.00.00.02.04.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00.00.00.04.20.01

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Anexo ao Edital – Transferência de Recursos Orçamentários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao mês 01 do cronograma de desembolso será creditada como 1º (primeiro) aporte de recursos financeiros, viabilizando o cumprimento do item que solicita abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas através de extrato bancário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das multas combinadas na Cláusula Décima Segunda.

10

739





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flôres-RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da **CONTRATANTE**, após manifestação da Comissão de Avaliação e Fiscalização e da Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive – mas não limitadamente – os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste **CONTRATO** ficará condicionado (i) à apresentação dos Termos de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou (ii) à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas rescisórias, como por exemplo, as penalidades previstas no art. 477, § 8º e no art. 467, caput, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo de até 180 dias, contados a partir da data da autorização escrita e





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flores-RJ

fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor compreendido entre 2 e 5% (dois e cinco por cento) do valor mensal de repasse, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Rio das Flores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item “II”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

H. 12

J
741





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flores-RJ

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRADADA** e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelo prejuízo a que fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestões do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e / ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente **CONTRATO** se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde – decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio das Flôres-RJ

PARÁGRAFO QUARTO

Fica vedada a cessão total ou parcial do referido **CONTRATO** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado a expensas do **CONTRATANTE** no jornal que publica as matérias Oficiais do Município, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Flôres, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio das Flores de 15 de junho de 2021.

MARcos ANDRÉ MOURA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA – IAGP
AMAURI CANDEZ RAMOS

TESTEMUNHAS:

Nome: *José Antônio dos Reis*
CPF: 905.062.607-68
RG: 03.48.99064-17P-RS

Nome: MARCOS BASTOS DE AMORIM
CPF: 251.956.077-53
RG: 04642257-2 METRAN-RJ



Carlos Antônio Bomfim

Telefones: (21) 3217-3865/7870-7047

e-mail: carbomfim@ig.com.br

Data de Nascimento: 24/05/1953

❖ Dados pessoais

Rua Ivo Borges, 99/104 / CEP: 22790-440

Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ

RG: 29163341 / CPF: 298.504.877-04

Filiação: Paulo Bomfim / Célia Angélica Yolanda de Araújo Bomfim

❖ Formação

Graduação - Instituto de Ensino Celso Lisboa:

Administração de Empresas.

(1974 - 1978)

Extensão - Fundação Getúlio Vargas:

Administração Financeira

Finanças para Gerencia e Desenvolvimento de Negócios.

Pós Graduação - IAG- PUC/RJ:

MBA – Executivo em Negócios Financeiros.

(02/2005 - 12/2006) (510 horas)

Especialização 02 - PUC/RJ:

Administração Hospitalar.

(Concluído em 1979)

Especialização 03 - Universidade Federal Fluminense:

Testão Pública.

(Em curso: 9º mês)

❖ Experiência Profissional

FIOTEC Fundação de Apoio a Fiocruz

Cargo: **Analista Pleno**

Rio de Janeiro - RJ

(04/2017 até a presente data)

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Cargo: **Subsecretário de Saúde**

(2016)

Instituto Cidadania e Natureza – ICN

Cargo: **Diretor Administrativo**

Município de Barra Mansa-RJ(08/2013 - 11/2015)

744

Prefeitura Municipal de Maricá
Município de Maricá - RJ
Cargo: Subsecretário de Saúde
(01/2013 - 08/2013)

Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
Cargo: Subsecretário de Tributos
(10/2011)
Cargo: Subsecretário de Gestão Fazendária
(07/2011 - 09/2011)

Prefeitura de Mangaratiba
Cargo: Secretário de Fazenda e Finanças
Mangaratiba - RJ
(05/2011 - 06/2011)

Prefeitura da Cidade de São João de Meriti
Cargo: Subsecretário de Gestão Fazendária
(03/2011 - 04/2011)
Cargo: Coordenador do Fundo Municipal de Saúde
(01/2011 á 02/2011)

Confaz Cooperativa Nacional de Profissionais Liberais
Cargo: Responsável Técnico pelo Setor Comercial
(2007 – 2009)

Heath Coop – Cooperativa de Trabalho e Serviços Ltda.
Cargo: Responsável Técnico pelo Setor Comercial
(2006 – 2007)

Banco do Brasil S/A
(Posse no Banco: 19/08/1980)

Fundação das Pioneiras Sociais
Rio de Janeiro - RJ
Cargo: Administrador
(1977 – 1979)

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Estado do Rio de Janeiro
Cargo: Área Contábil - Cargo exercido Supervisor
(1975 - 1978)

❖ Certificações:

Gestão de Desempenho Profissional
Indicação à Gerência Geral

Novos Gestores 1998
Programa de Identificação e Desenvolvimento de Novos Gestores
Banco do Brasil - UFRM

745

❖ **Comissões Exercidas:**

- ✓ Assistente – 18/12/1987 à 16/02/1986 – Deaci Ordin. – RJ
- ✓ Assistente Supervisor -01/03/1988 à 02/03/1988- Ag. Méier- RJ
- ✓ Auxiliar Setop -10/03/1988 à 29/08/88- Ag. Méier RJ
- ✓ Caixa Executivo -10/11/1988 à 17/1988 – Ag. Bonsucesso-RJ
- ✓ Assistente Supervisor – 18/11/1988 à 31/10/1999 –Ag. Bonsucesso – RJ
- ✓ Supervisor AG- 01/06/1989 à 30/06/1990 – Ag. Bonsucesso- RJ
- ✓ Gerente de Expediente -01/07/1990 à 03/03/1991- Ag. Bonsucesso – RJ
- ✓ Assistente -04/03/1991 à 31/03/1991 –Ag. Bonsucesso – RJ
- ✓ Assistente -01/04/1991 à 24/10/1993- Cesec Volta Redonda – RJ
- ✓ Gerente de Expediente -25/10/1993/ à 01/01/1996 Ag. Candelária – RJ
- ✓ Gerente de Atendimento Especial II – 02/01/1996 à 30/09/1997 Ag. Candelária – RJ
- ✓ Gerente de Administração I -30/10/1998 à 14/12/1998 Ag. Candelária – RJ
- ✓ Gerente de Contas I – 01/01/1997 à 14/12/1998 Ag. Candelária – RJ
- ✓ Gerente de Contas I – 01/02/1999 à 15/02/2000 Ag. Praça Mauá - RJ
- ✓ Gerente de Administração – 16/07/2000 à 11/11/2001 Ag. Praça Mauá - RJ
- ✓ Gerente de Agência I/B- 12/01/2001 á 20/01/2002 Ag. Praça Mauá – RJ

❖ **Cursos de Extensão:**

- ✓ Grafoscopia - BB – Centro de Treinamento de Pessoal
- ✓ Curso de Caixa Executivo - BB
- ✓ Noções de Tesouraria - Treinamento em Serviço –BB
- ✓ Setex – Treinamento em Serviço – BB
- ✓ Negociação
- ✓ Matemática Financeira Aplicada
- ✓ Organização de O&M- Ltd. Datamec
- ✓ Azimute para Administradores e Gerência Média
- ✓ Organização, Sistemas e Métodos - OSM
- ✓ Contabilidade - Conta
- ✓ Interiorização do Mercado de Capitais – IMC
- ✓ Análise Financeira e de Crédito - ANFIC
- ✓ Análise de Operação de Crédito – AOPEC
- ✓ Negociação de Câmbio e Comércio Exterior
- ✓ Convênio em Meio Magnético - SBC –BB
- ✓ Qualidade do Crédito – Auto Instrucional
- ✓ Leasing Operacional
- ✓ Seminário Programa Excelência e Competitividade
- ✓ Gestão de Negócio Internacional – GENIN



- ✓ Fundamentos do Mercado Financeiro - Mefim
- ✓ Finanças para Gerência e Desenvolvimento de Negócios – Fundação Getúlio Vargas
- ✓ Gestão de Recursos Humanos – Fundação Getúlio Vargas
- ✓ Painel Organizacional para Formação de Gestores
- ✓ Gerente do Futuro – BB
- ✓ Cultura Organizacional
- ✓ Fundamentos do Mercado Financeiro - MEFIN
- ✓ Gerência Financeira de Bancos – GEFIN
- ✓ Atendimento ao Cliente - BB
- ✓ Formação Básica para Gerente de Contas – IAG – PUC
- ✓ Prevenção e Combate á Lavagem de Dinheiro
- ✓ Relações Jurídicas – Negocias
- ✓ Orientando Investidores Financeiros
- ✓ Economia Aplicada
- ✓ Gestão de Equipes para Resultado - GERE –BB
- ✓ Desenvolvimento Gerencial – Fundação Getúlio Vargas
- ✓ Seminário Mercado de Capitais – Bolsa de Valores do Rio de Janeiro
- ✓ Windows, Word, Excel – Doubleclik

❖ Demais Conhecimentos

- ✓ Sistema de Apoio Integrado ás Micro e Pequenas Empresas
- ✓ Administração de Câmbio
- ✓ Projetos de Investimentos
- ✓ Administração de Crédito e Cobrança
- ✓ Análise de Operação de Crédito
- ✓ Análise Financeira
- ✓ Fundamentos do Mercado Financeiro
- ✓ Gerência Financeira de Bancos
- ✓ Relações Jurídicas – Negociais
- ✓ Crédito Geral Comercial

❖ Participação em Eventos:

1º. Seminário de Gerenciamento de Projetos
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
EGP – RIO

Seminário Mercado de Capitais
Bolsa de Valores do Rio de Janeiro
Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Júnior



747

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número

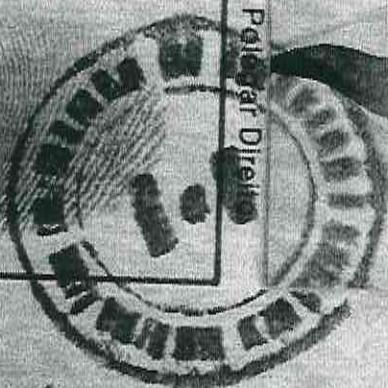
69326

Série

0670J

Poderá Direito

ASSINATURA DO PORTADOR



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA MATRIZ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ-Fone: (21) 3233-2600

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução
do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020

15º Ofício de Notas
LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS
Escrivente - Med. 94.014/2018 - S. D. Junior
Emolumentos R\$ 6,00 - TJ+ Fundos R\$ 2,00 - S. D. B. Zárate
Selo: EDLK27231-AXX - Consulte o serv. eletrônico www3.tjrj.jus.br/sitelpublico



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome.

Carlos Antônio Bouffin

Loc. Nasc.

Est.

Data

Filiação

Est. Civil

Doc. N°

Fls.

Liv.

Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

Nº

Naturalizado Dec. N°

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N°

Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

95-XI-87 DRT

Assinatura do Funcionário



05.487.198/0001-01

Empregador.....

INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA

CGC/MF Av. Cel. Colares Moreira, nº 10 SI 304

Rua Ed. São Luis Multiempresarial
Município Renascença - CEP: 65.075-441 N° Est.

Esp. do estabelecimento SÃO LUIS - MA

Cargo Diretor Administrativo

C.B.O. n° 123105

Data admissão 01 de Agosto de 19.2013

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 8.000,00 (ato
fls. Reais) por mês.

ICN-Instituto Cidadania e Natureza

~~Ass. do empregador ou a rogo c/test.~~

~~INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA~~

~~Gerente de Rec. dos Humanos~~

2º

* Data saída 30 de Novembro de 19.2015

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

~~Anastacia Lucena~~

1º 2º

Com. Dispensa CD N°

* Vide anotação da fl. 46.

